

**Sumário**

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	14
Ministério das Comunicações	24
Ministério da Economia	25
Ministério da Educação	27
Ministério de Minas e Energia	27

.....Esta edição é composta de 27 páginas

Atos do Poder Executivo**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.142, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Ministério da Saúde autorizado a prorrogar até três mil quatrocentos e setenta e oito contratos, por tempo determinado, de profissionais de saúde para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais no Estado do Rio de Janeiro para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação de prazo prevista no inciso VI do parágrafo único do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput**:

I - será aplicável aos contratos firmados a partir de 2020 vigentes em 1º de dezembro de 2022;

II - independerá da manutenção da declaração formal do estado de calamidade pública que motivou a celebração dos contratos;

III - não poderá ultrapassar 1º de dezembro de 2023; e

IV - ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

DECRETO Nº 11.267, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério do Turismo para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- dez DAS 101.6;
- vinte e oito DAS 101.5;
- quarenta e dois DAS 101.4;
- cinquenta e sete DAS 101.3;
- dois DAS 101.2;
- um DAS 101.1;
- três DAS 102.5;
- sete DAS 102.4;
- oito DAS 102.3;
- quinze DAS 102.2;
- três DAS 102.1;
- um DAS 103.4;
- trinta e três FCPE 101.4;
- setenta e oito FCPE 101.3;
- quinze FCPE 101.2;
- sete FCPE 101.1;
- duas FCPE 102.4;
- duas FCPE 102.3;
- quatorze FCPE 102.2;
- três FCPE 102.1;
- vinte e cinco FG-1;
- vinte FG-2; e
- dez FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério do Turismo:

- dez CCE 1.17;
- vinte e três CCE 1.15;
- trinta e nove CCE 1.13;
- dois CCE 1.11;
- quarenta CCE 1.10;
- dois CCE 1.07;
- um CCE 1.06;
- dois CCE 1.05;
- dois CCE 1.04;
- quatro CCE 2.15;
- sete CCE 2.13;
- dois CCE 2.10;
- um CCE 2.09;
- dezoito CCE 2.07;
- um CCE 2.05;
- um CCE 3.13;
- um CCE 3.12;
- quatro FCE 1.15;
- trinta e nove FCE 1.13;
- uma FCE 1.12;

u) cento e cinco FCE 1.10;

v) vinte e uma FCE 1.07;

w) seis FCE 1.05;

x) três FCE 1.04;

y) três FCE 1.03;

z) uma FCE 1.02;

aa) três FCE 2.13;

ab) duas FCE 2.12;

ac) duas FCE 2.11;

ad) sete FCE 2.10;

ae) uma FCE 2.09;

af) uma FCE 2.08;

ag) sete FCE 2.07;

ah) cinco FCE 2.06;

ai) três FCE 2.05;

aj) três FCE 2.04;

ak) nove FCE 2.03;

al) oito FCE 2.02;

am) sete FCE 2.01; e

an) oito FCE 3.04.

Art. 3º Ficam remanejadas, na forma do Anexo IV, do Ministério do Turismo para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, as quinze Funções Comissionadas Técnicas, código FCT-5, previstas no Anexo VI ao Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

Art. 4º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo V:

I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e

II - em FCE:

a) cargos em comissão do Grupo-DAS;

b) FCPE;

c) FG; e

d) FCT.

Art. 5º Os seguintes cargos de Natureza Especial do Ministério do Turismo ficam transformados em CCE 1.18, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.204, de 2021, de mesma denominação:

I - Secretário-Executivo; e

II - Secretário Especial.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério do Turismo por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 7º Aplica-se o disposto nos arts. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos arts. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério do Turismo.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 10.359, de 2020;

II - o Decreto nº 10.548, de 20 de novembro de 2020;

III - o art. 3º do Decreto nº 10.830, de 5 de outubro de 2021; e

IV - o Decreto nº 11.118, de 1º de julho de 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 15 de dezembro de 2022.

Brasília, 29 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Carlos Alberto Gomes de Brito

ANEXO I**ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Ministério do Turismo, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência:

I - a política nacional de desenvolvimento do turismo;

II - a promoção e a divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

III - o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;

V - a criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo nacional entre os governos federal, estaduais, distrital e municipais;

VI - a formulação, em coordenação com os demais Ministérios, de políticas e ações integradas destinadas à melhoria da infraestrutura e à geração de emprego e renda nos destinos turísticos;

VII - a gestão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur e do Fundo Nacional da Cultura;

VIII - a regulação, a fiscalização e o estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;

IX - a política nacional de cultura;

X - a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XI - a regulação dos direitos autorais;

XII - a assistência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

XIII - o desenvolvimento e a implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e

XIV - a formulação e a implementação de políticas, de programas e de ações para o desenvolvimento do setor museal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º O Ministério do Turismo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Turismo:

a) Gabinete;

b) Assessoria Especial de Assuntos Técnicos e Normativos;

c) Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;

d) Assessoria Especial de Comunicação Social;

e) Assessoria Especial de Relações Internacionais;

f) Assessoria Especial de Controle Interno;

g) Consultoria Jurídica;

h) Corregedoria; e



- i) Secretaria-Executiva:
1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
 2. Subsecretaria de Gestão Estratégica;
 3. Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas; e
 4. Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação;
- II - órgãos específicos singulares:
- a) Secretaria Nacional de Infraestrutura Turística: Departamento de Infraestrutura Turística;
- b) Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões:
1. Departamento de Ordenamento, Parcerias e Concessões; e
 2. Departamento de Atração de Investimentos;
- c) Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo:
1. Departamento de Qualificação do Turismo;
 2. Departamento de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo;
- e
3. Departamento de **Marketing** e Eventos; e
- d) Secretaria Especial de Cultura;
1. Secretaria Nacional de Audiovisual: Departamento de Políticas Audiovisuais;
 2. Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural:
 - 2.1. Departamento de Empreendedorismo Cultural;
 - 2.2. Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
 - 2.3. Departamento do Sistema Nacional de Cultura; e
 - 2.4. Departamento de Promoção da Diversidade Cultural;
 3. Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura:
 - 3.1. Departamento de Fomento Indireto; e
 - 3.2. Departamento de Fomento Direto e do Programa de Cultura do Trabalhador;
 4. Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural: Departamento de Desenvolvimento, Análise, Gestão e Monitoramento; e
 5. Secretaria Nacional de Direitos Autorais:
 - 5.1. Departamento de Política Regulatória; e
 - 5.2. Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização;
- III - órgãos colegiados:
- a) Conselho Nacional de Turismo;
 - b) Comitê Interministerial de Facilitação Turística;
 - c) Conselho Nacional de Política Cultural;
 - d) Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;
 - e) Comissão do Fundo Nacional da Cultura; e
 - f) Conselho Superior do Cinema; e
- IV - entidades vinculadas ao Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura:
- a) Agência Nacional do Cinema - Ancine;
 - b) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;
 - c) Instituto Brasileiro de Museus - Ibram;
 - d) Fundação Biblioteca Nacional - FBN;
 - e) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
 - f) Fundação Cultural Palmares - FCP; e
 - g) Fundação Nacional de Artes - Funarte.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Turismo

- Art. 3º Ao Gabinete compete:
- I - assistir o Ministro de Estado em sua representação funcional, política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente;
 - II - supervisionar as atividades de agenda e de cerimonial;
 - III - supervisionar as atividades de ouvidoria e aquelas relacionadas com os sistemas federais de transparência e de acesso a informações no âmbito do Ministério;
 - IV - articular-se com os titulares das unidades do Ministério sobre os assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado; e
 - V - assistir o Ministro de Estado em suas manifestações relativas às atividades administrativas dos órgãos do Ministério.
- Art. 4º À Assessoria Especial de Assuntos Técnicos e Normativos compete:
- I - assessorar o Ministro de Estado na articulação e no monitoramento de temas, de processos, de planos, de programas e de projetos estratégicos;
 - II - prestar assessoria às unidades organizacionais do Ministério na elaboração e na revisão de propostas de atos normativos, com relação à redação, à forma e à legística, observadas as competências da Consultoria Jurídica;
 - III - orientar, coordenar e monitorar os trabalhos de consolidação e de divulgação de atos normativos, nos termos do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, observadas as competências da Consultoria Jurídica;
 - IV - preparar, consultadas as unidades organizacionais, o posicionamento conclusivo do Ministério sobre as propostas de atos normativos submetidas ao Ministro de Estado, inclusive aquelas em tramitação no Congresso Nacional ou em fase de sanção presidencial; e
 - V - coordenar a elaboração e avaliar propostas de medidas que visem ao aprimoramento do ambiente de negócios e ao aumento da segurança jurídica nas áreas de competência do Ministério, em articulação com as unidades organizacionais, com as entidades vinculadas responsáveis pelas matérias e com outros órgãos e entidades públicas e privadas.
- Art. 5º À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos compete:
- I - planejar, orientar, avaliar e monitorar as atividades relacionadas ao trâmite de matérias de interesse do Ministério no Congresso Nacional;
 - II - assessorar o Ministro de Estado e os demais dirigentes do Ministério sobre o trâmite do processo legislativo e sua atuação junto aos membros do Congresso Nacional;
 - III - assessorar o Ministro de Estado na interlocução com órgãos e com entidades da administração pública federal direta e indireta e com entes federativos sobre assuntos relacionados ao Congresso Nacional quanto às políticas setoriais sob responsabilidade do Ministério;

- IV - articular-se com as demais unidades do Ministério na elaboração das respostas e dos encaminhamentos em relação às demandas parlamentares; e
 - V - assessorar as autoridades do Ministério em audiências, em reuniões e em eventos com a participação de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.
- Art. 6º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:
- I - planejar, executar, orientar, avaliar e monitorar as atividades de comunicação social, no âmbito do Ministério, observadas as diretrizes da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações;
 - II - assistir o Ministro de Estado e as unidades do Ministério nos assuntos de comunicação social;
 - III - definir estratégias de divulgação das ações e dos serviços do Ministério;
 - IV - administrar o sítio eletrônico e a intranet do Ministério e as ações de comunicação institucional em suas redes sociais; e
 - V - acompanhar e promover a divulgação das ações realizadas pelo Ministério junto à mídia.
- Art. 7º À Assessoria Especial de Relações Internacionais compete:
- I - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a negociação, a celebração e a execução de acordos e de instrumentos de cooperação internacional nas áreas de competência do Ministério;
 - II - planejar, coordenar e acompanhar a atuação e a participação do Ministério em fóruns e em organismos internacionais de interesse do Ministério, em consonância com a política externa do País;
 - III - planejar, coordenar e acompanhar a interlocução do Ministério com órgãos e com entidades governamentais com atuação no cenário internacional;
 - IV - apoiar as demais áreas do Ministério em iniciativas de cooperação internacional junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as competências do Ministério das Relações Exteriores; e
 - V - apoiar, planejar e coordenar, observadas as competências do Ministério das Relações Exteriores:
 - a) a participação do Ministério em eventos internacionais relacionados às matérias de sua competência; e
 - b) a promoção e a difusão das matérias de competência do Ministério no exterior, em articulação com as demais áreas do Ministério.
- Art. 8º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:
- I - assessorar o Ministro de Estado nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;
 - II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
 - III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e em comitês, nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;
 - IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;
 - V - prestar apoio na revisão de normas e de manuais em relação a controles internos da gestão;
 - VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;
 - VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a ética, a ouvidoria e a correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
 - VIII - acompanhar os processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
 - IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e às suas entidades vinculadas e atender a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
 - X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão; e
 - XI - supervisionar o programa de integridade do Ministério.
- Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:
- I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;
 - II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
 - III - zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações dos órgãos da Advocacia-Geral da União;
 - IV - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos submetidas ao Ministro de Estado;
 - V - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico de propostas de atos normativos;
 - VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e de suas entidades vinculadas; e
 - VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:
 - a) os textos de editais de licitação, de contratos, de convênios ou de instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e
 - b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.
- Art. 10. À Secretaria-Executiva compete:
- I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do Ministério, dos órgãos colegiados e das entidades a ele vinculadas;
 - II - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes estratégicas e na implementação de ações na área de competência do Ministério;
 - III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato de gestão da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur; e
 - IV - supervisionar e orientar, na função de órgão setorial, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas, a execução das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas aos Sistemas de:
 - a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

- b) Administração Financeira Federal;
- c) Contabilidade Federal;
- d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;
- e) Planejamento e de Orçamento Federal;
- f) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- g) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e
- h) Serviços Gerais - Sigs.

Art. 11. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Siga, ao Sigs e ao Sistema de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério;

II - elaborar a programação orçamentária e financeira do Ministério e monitorar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil;

III - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas, dos responsáveis por bens e por valores públicos e daquele que der causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

IV - planejar, coordenar, executar e acompanhar:

a) as ações destinadas à realização das contratações para aquisição de bens e serviços para atender às necessidades do Ministério; e

b) as ações de administração de:

- 1. imóveis;
- 2. obras e serviços de engenharia;
- 3. patrimônio;
- 4. almoxarifado;
- 5. transporte;
- 6. telefonia;
- 7. prestação de serviços terceirizados;
- 8. gestão de documentos e da informação, incluídos os serviços de protocolo; e
- 9. arquivo e biblioteca; e

V - operacionalizar as atividades de execução orçamentária e financeira de contratos, de convênios e de instrumentos congêneres firmados pelo Ministério.

Art. 12. À Subsecretaria de Gestão Estratégica compete:

I - coordenar a elaboração, monitorar e avaliar a Política Nacional de Turismo, o Plano Nacional de Turismo, o plano plurianual, o planejamento estratégico institucional, o plano de ação anual e os programas definidos como estratégicos pelo Ministro de Estado ou pela Presidência da República;

II - promover iniciativas de integração e de fortalecimento institucional no âmbito do Ministério;

III - estabelecer, disseminar, monitorar e avaliar metodologias para o gerenciamento de processos, de portfólios, de programas e de projetos do Ministério;

IV - elaborar o Relatório de Gestão para prestação de contas conforme diretrizes do Tribunal de Contas da União;

V - planejar, coordenar, supervisionar e elaborar estudos técnicos e pesquisas de natureza estatística com vistas à formulação de políticas públicas de turismo e cultura;

VI - estabelecer parcerias, em âmbito nacional e internacional, com vistas ao aprimoramento das áreas de pesquisa e de informação relacionadas à atuação do Ministério;

VII - estimular a cooperação entre observatórios de turismo, com vistas ao intercâmbio de metodologias, de estudos e de dados estatísticos; e

VIII - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades setoriais relacionadas ao Sipec e ao Siorg.

Art. 13. À Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas compete:

I - implementar mecanismos de controle, de monitoramento e de avaliação da gestão financeira de projetos incentivados, convênios e instrumentos congêneres;

II - apoiar as áreas competentes do Ministério em assuntos da área financeira, inclusive mediante oferecimento de subsídios, com vistas à formulação de instrumentos de projetos incentivados, convênios e congêneres;

III - prestar atendimento aos beneficiados, em conjunto com as demais unidades do Ministério, quanto à prestação de contas relativa a recursos financeiros transferidos;

IV - analisar a conformidade das prestações de contas de projetos incentivados, de convênios e de instrumentos congêneres e emitir parecer conclusivo quanto aos seus aspectos financeiros;

V - uniformizar as atividades de prestação de contas financeira e de tomada de contas especial em relação a projetos incentivados, a convênios e a instrumentos congêneres;

VI - operacionalizar as medidas para elisão de dano ao erário de projetos incentivados, de convênios e de instrumentos congêneres; e

VII - instaurar, instruir e analisar tomada de contas especial em projetos incentivados, em convênios e em instrumentos congêneres, no âmbito do Ministério.

Parágrafo único. O disposto no **caput** se aplica também aos recursos relativos ao Fundo Nacional da Cultura.

Art. 14. À Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação compete:

I - promover o alinhamento da tecnologia da informação e comunicação de dados com os objetivos estabelecidos nos planejamentos estratégicos do Ministério;

II - planejar, executar, orientar, avaliar e monitorar as atividades setoriais relacionadas ao Sisp;

III - subsidiar a alta administração e o Comitê de Governança Digital de que trata o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, na implementação das ações de governo digital e no uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação de dados;

IV - planejar, executar, orientar, avaliar e monitorar o Plano de Transformação Digital, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, os programas e as atividades setoriais relacionadas à área de tecnologia da informação e comunicação, seus orçamentos e suas alterações, observada a Estratégia de Governo Digital da administração pública federal;

V - propor políticas, normas, padrões, diretrizes e procedimentos para o planejamento e a administração relacionados à:

- a) segurança da informação e privacidade;
- b) contratação de bens e serviços de informação e comunicação de dados;

e

c) governança de tecnologia da informação e comunicação de dados;

VI - coordenar, propor, orientar e supervisionar:

a) a aquisição e a gestão de sistemas de informação e de soluções digitais e de governança de dados, em articulação com as demais unidades do Ministério; e

b) a gestão de contratos e de convênios de bens e serviços relacionados às soluções de tecnologia da informação e comunicação de dados;

VII - propor e firmar parcerias, cooperações técnicas e intercâmbios de experiências e informações com os órgãos central, setoriais e correlatos integrantes do Sisp, com os órgãos e com as entidades da administração pública federal, com as entidades privadas e com as instituições de ensino e de pesquisa;

VIII - prestar apoio técnico e orientar as unidades do Ministério na definição, na implementação, na utilização e na manutenção de ferramentas, de bens, de serviços e de ações relativas à tecnologia da informação e comunicação de dados;

IX - promover ações com vistas ao fomento da inovação e da utilização de novas tecnologias.

Seção II Dos órgãos específicos singulares

Art. 15. À Secretaria Nacional de Infraestrutura Turística compete:

I - definir diretrizes, políticas, objetivos e metas para os planos, os programas, os projetos e as ações do Ministério destinados à implementação de infraestrutura turística no País;

II - definir, supervisionar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério em ações de infraestrutura turística; e

III - articular-se com os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal com vistas ao desenvolvimento de ações para a estruturação do turismo nas áreas prioritárias do País.

Art. 16. Ao Departamento de Infraestrutura Turística compete:

I - fomentar, elaborar, executar, avaliar e monitorar os planos, os programas e as ações do Ministério destinados à infraestrutura turística;

II - articular-se com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal com vistas à execução de ações para a estruturação do turismo nas áreas prioritárias do País; e

III - desenvolver diretrizes, políticas, objetivos e metas para os planos, os programas, os projetos e as ações do Ministério destinados à implementação de infraestrutura turística no País.

Art. 17. À Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões compete:

I - definir diretrizes, políticas, objetivos e metas para fomentar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionados ao ordenamento territorial, à atração de investimentos, às parcerias e concessões, à melhoria da mobilidade e à conectividade, no âmbito do turismo;

II - fortalecer o modelo de gestão descentralizada do turismo e o Sistema Nacional de Turismo;

III - definir diretrizes, critérios e parâmetros para o mapeamento e a gestão de regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas, de acordo com os princípios da sustentabilidade;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas, de projetos, de planos e de ações com potencial para o aproveitamento turístico de ativos culturais e naturais;

V - fomentar o acesso ao crédito a órgãos públicos, a empreendimentos privados e a investidores potenciais para melhoria da estrutura e dos serviços turísticos em Municípios, em regiões, em rotas e em áreas turísticas estratégicas; e

VI - gerir o Fungetur.

Art. 18. Ao Departamento de Ordenamento, Parcerias e Concessões compete:

I - incentivar e fomentar a gestão descentralizada do turismo e o Sistema Nacional de Turismo;

II - estimular a cooperação e a integração da governança do setor turístico de Municípios, de regiões, de rotas e de áreas turísticas estratégicas;

III - definir diretrizes e critérios para a categorização, o mapeamento e a gestão das regiões, dos Municípios, das rotas e das áreas turísticas estratégicas;

IV - coordenar o processo de mapeamento das regiões turísticas, das rotas e das áreas turísticas estratégicas e instituir e gerir o Mapa do Turismo Brasileiro;

V - estimular e monitorar a convergência de investimentos públicos para os Municípios, as regiões, as rotas e as áreas turísticas estratégicas;

VI - planejar, fomentar, avaliar e monitorar a elaboração e a execução de diagnósticos, de planos e de ações para ordenamento do turismo nos entes federativos e em regiões, em rotas e em áreas turísticas estratégicas;

VII - formular, implementar, fomentar, monitorar e avaliar os planos, os programas, os projetos e as ações que visem:

a) à criação, à gestão e ao monitoramento de áreas estratégicas ou especiais para o desenvolvimento do turismo;

b) ao aproveitamento turístico de áreas de domínio público, naturais e culturais, de acordo com os princípios da sustentabilidade;

c) à melhoria da mobilidade e da conectividade turística, com a integração dos modais de transporte; e

d) à realização de parcerias e de concessões para o desenvolvimento da atividade turística, de acordo com os princípios da sustentabilidade; e

VIII - coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Gestão Turística do Patrimônio Mundial Cultural e Natural do Brasil.

Art. 19. Ao Departamento de Atração de Investimentos compete:

I - formular, implementar, fomentar, monitorar e avaliar os planos, os programas, os projetos e as ações para:

a) atrair investimentos privados nacionais e internacionais para Municípios, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas; e

b) ampliar, articular e facilitar o acesso ao crédito a turistas, a órgãos públicos e à iniciativa privada da cadeia produtiva do turismo;

II - identificar entraves no ambiente de negócios do turismo e propor estratégias e instrumentos para sua extinção ou mitigação;

III - coordenar, monitorar e avaliar as operações financeiras de crédito realizadas com recursos do Fungetur junto aos agentes financeiros; e

IV - administrar as participações acionárias do Fungetur e assistir o gestor do Fundo na designação de representantes no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal das empresas.

Art. 20. À Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo compete definir diretrizes, políticas, objetivos e metas para fomentar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionadas:

I - à formalização e à fiscalização de prestadores de serviços turísticos;

II - ao estímulo à certificação, à classificação e à qualificação no turismo;

III - à produção artesanal e aos demais produtos associados ao turismo;

IV - ao turismo de base local e comunitária;

V - ao turismo responsável e à segurança turística;

VI - à inteligência mercadológica e competitiva;

VII - ao desenvolvimento de cidades criativas e de destinos turísticos inteligentes;

VIII - ao fomento, ao apoio e ao patrocínio a eventos; e

IX - ao marketing e ao apoio à comercialização do turismo.

Art. 21. Ao Departamento de Qualificação do Turismo compete:

I - formular, implementar, fomentar, monitorar e avaliar os planos, os programas, os projetos e as ações que visem:

a) à formalização, ao cadastramento e à fiscalização de prestadores de serviços turísticos;

b) ao estímulo à certificação e à classificação de atividades, de serviços e de empreendimentos turísticos;

c) à formação, ao aperfeiçoamento, à qualificação e à capacitação de recursos humanos; e

d) à qualificação de prestadores de serviços turísticos;

II - definir padrões e requisitos mínimos relativos a serviços, a segurança, a aspectos construtivos, a equipamentos e a instalações indispensáveis aos prestadores de serviços turísticos; e

III - implantar e gerir o Sistema Nacional de Ficha de Registro de Hóspedes e o Boletim de Ocupação Hoteleira.

Art. 22. Ao Departamento de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo compete:

I - formular, implementar, fomentar, monitorar e avaliar os planos, os programas, os projetos e as ações que promovam:

a) a identificação ou a criação de produtos turísticos nos Municípios, nas regiões, nas rotas e nas áreas turísticas estratégicas para promoção em âmbitos nacional e internacional;

b) o apoio à comercialização de produtos e serviços turísticos;

c) o desenvolvimento de ações destinadas à tecnologia, nos Municípios, nas regiões, nas rotas e nas áreas turísticas estratégicas;

d) o desenvolvimento de cidades criativas e de destinos turísticos inteligentes;

e) as intervenções e as ocupações criativas de espaços públicos;

f) o desenvolvimento sustentável e responsável da atividade turística;



g) a segurança dos turistas, dos prestadores de serviços, dos profissionais do turismo e da comunidade local receptora;
 h) o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes na atividade turística;
 i) o desenvolvimento dos segmentos turísticos de oferta e de demanda;
 j) o desenvolvimento, a promoção e a comercialização da produção artesanal e dos demais produtos associados ao turismo;
 k) a inserção produtiva para empreendimentos destinados à produção associada ao turismo; e
 l) a geração de alternativas de desenvolvimento do turismo de base comunitária e local;

II - elaborar, implementar e avaliar estratégias para definição de mercados para promoção dos produtos e destinos turísticos brasileiros;
 III - produzir, disponibilizar e gerenciar informações sistematizadas sobre os produtos e os serviços turísticos do País para subsidiar ações de **marketing** e de comunicação;
 IV - identificar e disseminar boas práticas de inovação, de gestão e de qualificação de produtos e de serviços turísticos;
 V - gerir redes de inteligência de mercado no turismo, em âmbito nacional, e incentivar sua criação em âmbitos estadual, municipal e regional; e
 VI - definir e implementar estratégias de posicionamento de produtos e de destinos turísticos no mercado nacional.

Art. 23. Ao Departamento de **Marketing** e Eventos compete:

I - formular, implementar, fomentar, monitorar e avaliar os planos, os programas, os projetos e as ações de **marketing** de produtos e de serviços turísticos, nos mercados nacional e internacional;
 II - realizar, participar, apoiar, captar, fomentar, patrocinar e supervisionar eventos turísticos, institucionais e corporativos de promoção da atividade turística; e
 III - gerir e atualizar o sítio eletrônico de promoção turística nacional e as redes sociais do Ministério, em relação às ações publicitárias, de promoção e de **marketing**.

Art. 24. À Secretaria Especial de Cultura compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na condução das políticas públicas de cultura e em outras matérias de sua competência;
 II - formular, implementar e coordenar o planejamento e a execução de programas, de planos e de políticas nacionais de cultura, especialmente:
 a) a política nacional de cultura;
 b) o Plano Nacional de Cultura - PNC, instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010;
 c) a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
 d) o Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER, instituído pelo Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992;
 e) a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, em articulação com o Ministério da Educação;
 f) a política pública do setor audiovisual, ressalvadas as competências do Conselho Superior do Cinema e da Ancine;
 g) o Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; e
 h) o Programa de Cultura do Trabalhador, instituído pela Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012;
 III - desenvolver e monitorar os programas, os projetos e as ações destinados à promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais e à proteção dos direitos culturais;
 IV - propor e coordenar a implementação de políticas destinadas à proteção dos direitos autorais;
 V - promover e fomentar o acesso da população aos meios de produção, de formação, de fruição e de difusão cultural;
 VI - apoiar políticas e diretrizes destinadas à produção e ao acesso ao livro e à leitura;
 VII - editar atos normativos no âmbito de sua competência;
 VIII - monitorar os indicadores da cultura e as informações culturais;
 IX - firmar contratos, inclusive contratos de gestão, acordos e instrumentos congêneres, no âmbito de sua competência;
 X - supervisionar as entidades vinculadas de que trata o inciso IV do **caput** do art. 2º;
 XI - gerir o Fundo Nacional da Cultura;
 XII - definir diretrizes e critérios de alocação e de uso dos recursos oriundos dos mecanismos do Pronac, instituído pela Lei nº 8.313, de 1991;
 XIII - supervisionar, acompanhar e avaliar os contratos de gestão firmados entre a União e as entidades qualificadas como organizações sociais na área de competência da Secretaria; e
 XIV - promover ações de internacionalização da cultura brasileira.

Art. 25. À Secretaria Nacional do Audiovisual compete:

I - propor, elaborar e supervisionar a política pública para o setor audiovisual, ressalvadas as competências do Conselho Superior do Cinema e da Ancine;
 II - propor, elaborar, acompanhar e avaliar o cumprimento do plano de diretrizes e metas do audiovisual;
 III - fiscalizar a execução dos contratos de gestão firmados entre a Secretaria Especial e a organização social qualificada para a gestão da Cinemateca Brasileira;
 IV - formular políticas, metas e ações para:
 a) formação e capacitação audiovisual; e
 b) preservação, salvaguarda, difusão e acesso ao patrimônio material e imaterial do cinema e do audiovisual nacional, observadas as diretrizes da Política Nacional do Cinema, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e do PNC;
 V - coordenar, analisar e aprovar o cumprimento do objeto e a execução dos programas, dos projetos e das ações financiados com os recursos incentivados de que trata o art. 2º do Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002;
 VI - promover a participação de obras audiovisuais brasileiras em festivais;
 VII - acompanhar e apoiar a elaboração de acordos, de tratados e de convenções internacionais sobre audiovisual e cinema e orientar ações para a sua aplicação;
 VIII - apoiar o intercâmbio audiovisual e cinematográfico com outros países;
 IX - planejar, promover e coordenar ações:
 a) de acesso de públicos diversos às obras audiovisuais brasileiras; e
 b) de preservação e de difusão da memória audiovisual brasileira;
 X - orientar, monitorar e supervisionar ações do Centro Técnico Audiovisual e da Cinemateca Brasileira e estabelecer diretrizes, metas e ações para a salvaguarda dos seus patrimônios físicos e dos acervos cinematográficos e audiovisuais;
 XI - planejar, promover e coordenar ações para a produção, a programação e o acesso de conteúdos audiovisuais para plataformas digitais e outras tecnologias disponíveis; e
 XII - propor, elaborar, acompanhar e avaliar o cumprimento do plano de preservação audiovisual.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional do Audiovisual assumirá a gestão da Cinemateca Brasileira nas hipóteses de extinção anômala ou de encerramento do contrato firmado com a organização social qualificada para a sua gestão.

Art. 26. Ao Departamento de Políticas Audiovisuais compete:

I - elaborar estudos e planos setoriais para políticas audiovisuais, com base no PNC e nas recomendações do Conselho Superior do Cinema;
 II - formular, executar e acompanhar programas de fomento audiovisual, incluídos o desenvolvimento de processos e de projetos de inovação, de divulgação e de formação;
 III - propor e implementar mecanismos de promoção e de divulgação do audiovisual brasileiro no exterior;
 IV - propor e implementar mecanismos de acompanhamento das ações da Secretaria, do Centro Técnico Audiovisual e da Cinemateca Brasileira; e
 V - acompanhar a execução de ações relativas às atividades audiovisuais de que trata o art. 2º do Decreto nº 4.456, de 2002.

Art. 27. À Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural compete:

I - propor, implementar, monitorar e avaliar planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura brasileira;

II - gerir ações e políticas necessárias ao desenvolvimento da economia criativa brasileira, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais;
 III - planejar, propor, formular e apoiar ações destinadas à formação de profissionais e de empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;
 IV - promover ações de internacionalização da economia criativa brasileira;
 V - acompanhar e apoiar a elaboração de tratados e de convenções internacionais sobre economia criativa e ações de intercâmbio técnico;
 VI - formular políticas e diretrizes destinadas à produção e ao acesso amplo ao livro e à leitura;

VII - fomentar o PROLER, instituído pelo Decreto nº 519, de 1992;
 VIII - implementar o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL de que trata o Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, em articulação com o Ministério da Educação, e coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, instituído pelo Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992;

IX - implementar e fomentar políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural brasileira;

X - gerir:

a) a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014;

b) a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696, de 2018, em articulação com o Ministério da Educação; e

c) o Sistema Nacional de Cultura;

XI - coordenar a realização de atividades do Conselho Nacional de Política Cultural; e

XII - monitorar e avaliar a implementação do PNC.

Art. 28. Ao Departamento de Empreendedorismo Cultural compete:

I - propor, implementar e apoiar programas e ações que fomentem:
 a) o desenvolvimento, a sustentabilidade, a inovação, a competitividade e a internacionalização de empreendimentos e empreendedores culturais; e
 b) a formação e a qualificação para o desenvolvimento de competências técnicas e de gestão de empreendimentos econômico-culturais destinados a empreendedores e profissionais das cadeias produtivas da economia criativa;

II - propor, articular e acompanhar a criação e a adequação de normas para aprimorar o ambiente de negócios para os setores da economia criativa; e

III - apoiar e coordenar:
 a) o mapeamento e o monitoramento das cadeias produtivas da economia criativa;
 b) ações com vistas ao fortalecimento de plataformas de negócios de bens e serviços culturais brasileiros; e
 c) a promoção comercial de bens e serviços culturais nos mercados nacional e internacional.

Art. 29. Ao Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas compete:
 I - coordenar a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696, de 2018, e consolidar o PNLL, de que trata o Decreto nº 7.559, de 2011, ambos em articulação com o Ministério da Educação;
 II - elaborar e monitorar os programas, os projetos e as ações do Ministério que integram o PNLL;
 III - implementar as atividades relacionadas com a promoção e com a difusão do livro e incentivar a criação literária nacional no País e no exterior;
 IV - apoiar a formulação e a implementação de planos estaduais, distrital e municipais de livro e leitura;
 V - subsidiar a formulação de políticas, de programas, de projetos e de ações que promovam o acesso, a difusão, a produção, a fruição do livro e da leitura e o fortalecimento de suas cadeias criativa, produtiva e mediadora;

VI - formular e implementar políticas, programas, projetos e ações de criação e de fortalecimento de bibliotecas públicas e comunitárias e de espaços de leitura;

VII - organizar e divulgar diretrizes internacionais e formular diretrizes específicas para as bibliotecas públicas e comunitárias no País;

VIII - realizar e promover a coleta de dados, o mapeamento, as pesquisas modelos e os sistemas públicos de financiamento e de fomento às políticas de livro, de leitura, de literatura e de bibliotecas públicas e comunitárias;

IX - coordenar, orientar e apoiar o PROLER, de que trata o Decreto nº 519, de 1992;

X - coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, de que trata o Decreto nº 520, de 1992; e

XI - coordenar a Biblioteca Demonstrativa do Brasil Maria da Conceição Moreira Salles.

Art. 30. Ao Departamento do Sistema Nacional de Cultura compete:
 I - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e o funcionamento do Sistema Nacional de Cultura;

II - coordenar as atividades e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural; e

III - coordenar, monitorar e avaliar o PNC, instituído pela Lei nº 12.343, de 2010.

Art. 31. Ao Departamento de Promoção da Diversidade Cultural compete:
 I - formular, apoiar, monitorar e avaliar os programas, os projetos e as ações de proteção e de promoção da diversidade cultural e do reconhecimento dos direitos culturais;

II - incentivar e supervisionar parcerias para a integração de redes colaborativas, o intercâmbio e a promoção da diversidade cultural;

III - planejar e executar ações que estimulem:
 a) a convivência e o diálogo entre grupos e etnias considerados vulneráveis; e
 b) a prática da interculturalidade;

IV - implementar, monitorar e avaliar as ações da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014, e dos demais programas de fomento às atividades de incentivo à diversidade e ao intercâmbio culturais que venham a ser assumidos no âmbito da Secretaria; e

V - propor, formular e acompanhar políticas culturais de acessibilidade e inclusão.

Art. 32. À Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura compete:

I - planejar, coordenar, avaliar e supervisionar a operacionalização do mecanismo de incentivo a projetos culturais do Pronac, instituído pela Lei nº 8.313, de 1991;

II - dar publicidade aos critérios de alocação e uso dos mecanismos do Pronac;

III - planejar, coordenar e avaliar as ações de apresentação, de recebimento, de análise, de homologação, de execução, de acompanhamento e de avaliação de resultados de projetos culturais incentivados no âmbito do Pronac;

IV - assistir técnica e administrativamente a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;

V - gerir o Programa de Cultura do Trabalhador, instituído pela Lei nº 12.761, de 2012; e

VI - assistir tecnicamente os agentes culturais públicos e privados, as empresas e os gestores culturais quanto aos programas e aos projetos incentivados e viabilizados no âmbito do Pronac.

Art. 33. Ao Departamento de Fomento Indireto compete:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações de apresentação, de recebimento, de admissibilidade, de homologação, de execução, de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de projetos culturais do mecanismo de incentivo a projetos culturais do Pronac;

II - autorizar, acompanhar e controlar a execução financeira de projetos aprovados pelo mecanismo de incentivo a projetos culturais; e

III - elaborar e submeter às instâncias competentes os editais dos processos seletivos dos programas e dos projetos do mecanismo de incentivo a projetos culturais.

Art. 34. Ao Departamento de Fomento Direto e do Programa de Cultura do Trabalhador compete:

I - elaborar e submeter às instâncias competentes os editais dos processos seletivos dos programas de convênios e de instrumentos congêneres de repasse de recursos;

II - planejar e implementar critérios para a padronização e a consolidação de indicadores de desempenho e de avaliação de resultados quanto ao objeto dos convênios e dos instrumentos congêneres sob sua condução; e

III - planejar, coordenar e avaliar as ações referentes ao Programa de Cultura do Trabalhador.

Art. 35. À Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural compete:

- I - definir estratégias de promoção de acesso da população à produção cultural local e regional, inclusive por meio da associação das atividades culturais a outras atividades econômicas;
- II - coordenar as ações referentes a espaços públicos destinados à promoção do acesso à cultura;
- III - supervisionar e implementar as diretrizes de governança, de infraestrutura e de gestão dos equipamentos culturais;
- IV - formular diretrizes e metas e planejar e executar ações de infraestrutura cultural; e
- V - apoiar a construção e a reforma de equipamentos e de outros espaços culturais no País.

Art. 36. Ao Departamento de Desenvolvimento, Análise, Gestão e Monitoramento compete:

- I - elaborar e monitorar projetos estratégicos e planos de ação para a implantação de equipamentos culturais;
- II - desenvolver modelos de projetos arquitetônicos para a implantação de equipamentos culturais;
- III - realizar ações de capacitação e de formação para:
 - a) gestores públicos e líderes comunitários com vistas à execução do plano de gestão de equipamentos públicos; e
 - b) parceiros do Ministério, em gestão participativa, em ocupação, em programação e em controle social dos equipamentos e dos espaços culturais;
- IV - integrar ações de cooperação técnica com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, para fortalecer a gestão descentralizada de programas, de projetos e de ações da infraestrutura cultural;
- V - projetar, construir e revitalizar equipamentos culturais;
- VI - apoiar a seleção, a execução e a avaliação de projetos e de obras de infraestrutura cultural; e
- VII - orientar os entes federativos quanto à instrução técnica dos planos de trabalho das propostas de contratos, de convênios e de termos de parceria de infraestrutura cultural.

Art. 37. À Secretaria Nacional de Direitos Autorais compete:

- I - propor, implementar, promover e avaliar as políticas regulatórias sobre direitos autorais e sobre conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual;
- II - propor, apoiar e promover ações de:
 - a) proteção aos direitos autorais e de combate à pirataria e ao uso ilegal de obras intelectualmente protegidas;
 - b) difusão da cultura de respeito aos direitos autorais, aos conhecimentos tradicionais e às expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual; e
 - c) incentivo a novos modelos de negócios e a formas alternativas de licenciamento de obras intelectualmente protegidas por direitos autorais;
- III - atuar nas hipóteses de mediação e de arbitragem previstas no art. 100-B da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na forma prevista em regulamento específico;
- IV - propor, subsidiar a elaboração e supervisionar a tramitação, a avaliação e a análise do impacto regulatório de proposições legislativas e de atos normativos referentes aos direitos autorais, aos conhecimentos tradicionais e às expressões culturais;
- V - avaliar os impactos regulatórios de acordos, de tratados e de convenções internacionais sobre direitos autorais, e orientar quanto à sua internalização no ordenamento jurídico nacional;
- VI - propor e supervisionar a elaboração e a aplicação de normas sobre a atividade de registro de obras intelectualmente protegidas no âmbito do Ministério;
- VII - apoiar e orientar os órgãos públicos federais responsáveis pelo registro de direitos autorais;
- VIII - implementar e gerir o Sistema Brasileiro de Registro de Direitos Autorais;
- IX - articular-se com órgãos estrangeiros congêneres, públicos ou privados, e com organizações internacionais, quanto à integração das ações de registro de obras intelectualmente protegidas;
- X - estimular, apoiar, promover e orientar:
 - a) o aperfeiçoamento de modelos de associações de gestão coletiva de direitos autorais; e
 - b) as soluções e as inovações tecnológicas que permitam identificar o uso de obras intelectualmente protegidas, remunerar seus detentores de direitos patrimoniais e preservar os direitos morais de autor;
- XI - supervisionar a habilitação das associações de gestão coletiva de direitos autorais para as atividades de cobrança e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei nº 9.610, de 1998, e na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013;
- XII - supervisionar a aplicação de advertência e cancelar a habilitação das associações de gestão coletiva de direitos autorais ou do ente arrecadador que não atendam às disposições da legislação; e
- XIII - propor, apoiar a criação, promover e participar de instâncias coletivas que incluam representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais, de Poderes Públicos, de instituições acadêmicas, públicas ou privadas, de especialistas nacionais ou estrangeiros, destinadas à harmonização de entendimentos quanto à aplicação das normas de direito autoral.

Art. 38. Ao Departamento de Política Regulatória compete:

- I - subsidiar a formulação e coordenar a implementação e a avaliação das políticas, das diretrizes e das metas regulatórias sobre direitos autorais e sobre conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual;
- II - coordenar o acompanhamento da tramitação, a avaliação e a análise do impacto regulatório de proposições legislativas e de atos normativos referentes aos direitos autorais, aos conhecimentos tradicionais e às expressões culturais; e
- III - coordenar a avaliação dos impactos regulatórios de acordos, de tratados e de convenções internacionais sobre direitos autorais e sobre conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual, e orientar quanto à sua internalização no ordenamento jurídico nacional.

Art. 39. Ao Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização compete:

- I - coordenar a elaboração de normas sobre a atividade de registro de obras intelectualmente protegidas, com vistas à harmonização de entendimentos, à desburocratização e à simplificação de procedimentos no âmbito do Ministério;
- II - coordenar e participar de ações de proteção aos direitos autorais e de combate à pirataria e ao uso ilegal de obras intelectualmente protegidas;
- III - apoiar e orientar os órgãos públicos federais responsáveis pelo registro de direitos autorais;
- IV - desenvolver, coordenar a implementação e gerir o banco de dados e as informações do Sistema Brasileiro de Registro de Direitos Autorais;
- V - atuar nas hipóteses de mediação e de arbitragem de que trata o art. 100-B da Lei nº 9.610, de 1998, na forma prevista em regulamento específico;
- VI - coordenar ações de:
 - a) estímulo, apoio, orientação e promoção do aperfeiçoamento de modelos de associações de gestão coletiva de direitos autorais; e
 - b) fomento e promoção de soluções e inovações tecnológicas que permitam identificar o uso de obras intelectualmente protegidas, remunerar os detentores de seus direitos patrimoniais e preservar os direitos morais do autor;
- VII - habilitar associações de gestão coletiva de direitos autorais para as atividades de cobrança e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei nº 9.610, de 1998, e na Lei nº 12.853, de 2013; e
- VIII - aplicar a penalidade de advertência e cancelar a habilitação das associações de gestão coletiva de direitos autorais ou do ente arrecadador que não atendam às disposições da legislação.

Seção III Dos Órgãos Colegiados

Art. 40. Ao Conselho Nacional de Turismo cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 6.705, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 41. Ao Comitê Interministerial de Facilitação Turística cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010.

Art. 42. Ao Conselho Nacional de Política Cultural cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019.

Art. 43. À Comissão Nacional de Incentivo à Cultura cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.313, de 1991, e pelo Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021.

Art. 44. À Comissão do Fundo Nacional da Cultura cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.755, de 2021.

Art. 45. Ao Conselho Superior do Cinema cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.553, de 25 de novembro de 2020.

Seção IV Das Competências Comuns

Art. 46. A Secretaria-Executiva, a Secretaria Especial e as Secretarias Nacionais são responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências, pelo planejamento e pelo desenvolvimento das ações relativas à celebração, ao acompanhamento e à fiscalização da execução de:

I - convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos;

II - acordos de cooperação que tenham por objeto a execução de projetos ou a cooperação técnica; e

III - contratos administrativos, nos termos da legislação.

§ 1º Compete às Secretarias Nacionais, relativamente aos ajustes e aos contratos de que trata o **caput**, no âmbito de suas competências:

I - instruir, analisar, acompanhar e fiscalizar a execução dos respectivos instrumentos; e

II - emitir parecer técnico conclusivo sobre as prestações de contas, parciais ou finais.

§ 2º Os Secretários Nacionais decidirão sobre a aprovação das prestações de contas dos recursos vinculados às suas unidades gestoras, com fundamento no parecer técnico de que trata o inciso II do § 1º e no parecer financeiro elaborado nos termos do inciso IV do **caput** do art. 13, aprovados pelos titulares das áreas responsáveis por sua elaboração.

§ 3º Na hipótese de não aprovação das prestações de contas dos ajustes e dos contratos de que trata o **caput**, após exauridas as providências cabíveis, as Secretarias Nacionais proporão as medidas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 47. Ao Ministro de Estado incumbe a celebração:

- I - de termos de parceria regulados pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e
- II - dos instrumentos a serem assinados por Ministros de Estado, por Governadores, por Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e por Chefes do Ministério Público, e seus termos aditivos.

Art. 48. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o planejamento da ação global do Ministério, de acordo com as diretrizes do Governo federal;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério; e

III - coordenar e supervisionar a interlocução dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas relacionados à área de competência da Secretaria-Executiva.

Art. 49. Ao Secretário Especial e aos Secretários Nacionais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades das unidades que integram suas áreas de competência.

Art. 50. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, ao Consultor Jurídico, aos Chefes das Assessorias Especiais, aos Subsecretários, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO TURISMO:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	4	Assessor Especial	CCE 2.15
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS TÉCNICOS E NORMATIVOS	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15



Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
	1	Corregedor Adjunto	CCE 1.11
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
	2	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.09
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Seção	2	Chefe	CCE 1.04
	3	Assistente Técnico	FCE 2.02
	3	Assistente Técnico	FCE 2.01
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	3	Assistente Técnico	FCE 2.03
	2	Assistente Técnico	FCE 2.02
	3	Assistente Técnico	FCE 2.01
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.08
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.03
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.09
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Seção	3	Chefe	FCE 1.04
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
SECRETARIA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	2	Assistente Técnico	FCE 2.04
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
SECRETARIA NACIONAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E CONCESSÕES	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.12
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO, PARCERIAS E CONCESSÕES	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenador	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
DEPARTAMENTO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13

Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE DO TURISMO	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Assessor	CCE 2.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente	FCE 2.07
DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO DO TURISMO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente	FCE 2.07
	5	Assistente de Projeto	FCE 3.04
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA MERCADOLÓGICA E COMPETITIVA DO TURISMO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente de Projeto	FCE 3.04
DEPARTAMENTO DE MARKETING E EVENTOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente de Projeto	FCE 3.04
	2	Assistente Técnico	FCE 2.03
	3	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA	1	Secretário Especial	CCE 1.18
	1	Secretário Especial Adjunto	CCE 1.17
	1	Assessor	CCE 2.13
	2	Assessor	FCE 2.13
	1	Assessor de Comunicação	CCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12
	2	Assessor Técnico	FCE 2.12
	2	Assessor Técnico	FCE 2.11
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
	2	Assistente Técnico	FCE 2.03
SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS AUDIOVISUAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	11	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Seção	3	Chefe	FCE 1.03
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
DEPARTAMENTO DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10



DEPARTAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05

DEPARTAMENTO DE FOMENTO INDIRETO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05

DEPARTAMENTO DE FOMENTO DIRETO E DO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05

Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO, ANÁLISE, GESTÃO E MONITORAMENTO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS AUTORAIS	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA REGULATÓRIA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10

DEPARTAMENTO DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO TURISMO:

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	2	12,82	-	-
CCE 1.18	6,41	-	-	2	12,82
SUBTOTAL 1		2	12,82	2	12,82
DAS 101.6	6,27	10	62,70	-	-
DAS 101.5	5,04	28	141,12	-	-
DAS 101.4	3,84	42	161,28	-	-
DAS 101.3	2,10	57	119,70	-	-
DAS 101.2	1,27	2	2,54	-	-
DAS 101.1	1,00	1	1,00	-	-
DAS 102.5	5,04	3	15,12	-	-
DAS 102.4	3,84	7	26,88	-	-
DAS 102.3	2,10	8	16,80	-	-
DAS 102.2	1,27	15	19,05	-	-
DAS 102.1	1,00	3	3,00	-	-
DAS 103.4	3,84	1	3,84	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	10	62,70
CCE 1.15	5,04	-	-	23	115,92
CCE 1.13	3,84	-	-	39	149,76
CCE 1.11	2,47	-	-	2	4,94

CCE 1.10	2,12	-	-	40	84,80
CCE 1.07	1,39	-	-	2	2,78
CCE 1.06	1,17	-	-	1	1,17
CCE 1.05	1,00	-	-	2	2,00
CCE 1.04	0,44	-	-	2	0,88
CCE 2.15	5,04	-	-	4	20,16
CCE 2.13	3,84	-	-	7	26,88
CCE 2.10	2,12	-	-	2	4,24
CCE 2.09	1,67	-	-	1	1,67
CCE 2.07	1,39	-	-	18	25,02
CCE 2.05	1,00	-	-	1	1,00
CCE 3.13	3,84	-	-	1	3,84
CCE 3.12	3,10	-	-	1	3,10
SUBTOTAL 2		177	573,03	156	510,86
FCPE 101.4	2,30	33	75,90	-	-
FCPE 101.3	1,26	78	98,28	-	-
FCPE 101.2	0,76	15	11,40	-	-
FCPE 101.1	0,60	7	4,20	-	-
FCPE 102.4	2,30	2	4,60	-	-
FCPE 102.3	1,26	2	2,52	-	-
FCPE 102.2	0,76	14	10,64	-	-
FCPE 102.1	0,60	3	1,80	-	-
FCE 1.15	3,03	-	-	4	12,12
FCE 1.13	2,30	-	-	39	89,70
FCE 1.12	1,86	-	-	1	1,86
FCE 1.10	1,27	-	-	105	133,35
FCE 1.07	0,83	-	-	21	17,43
FCE 1.05	0,60	-	-	6	3,60
FCE 1.04	0,44	-	-	3	1,32
FCE 1.03	0,37	-	-	3	1,11
FCE 1.02	0,21	-	-	1	0,21
FCE 2.13	2,30	-	-	3	6,90
FCE 2.12	1,86	-	-	2	3,72
FCE 2.11	1,48	-	-	2	2,96
FCE 2.10	1,27	-	-	7	8,89
FCE 2.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 2.08	0,96	-	-	1	0,96
FCE 2.07	0,83	-	-	7	5,81
FCE 2.06	0,70	-	-	5	3,50
FCE 2.05	0,60	-	-	3	1,80
FCE 2.04	0,44	-	-	3	1,32
FCE 2.03	0,37	-	-	9	3,33
FCE 2.02	0,21	-	-	8	1,68
FCE 2.01	0,12	-	-	7	0,84
FCE 3.04	0,44	-	-	8	3,52
SUBTOTAL 3		154	209,34	249	306,93
FG-1	0,20	25	5,00	-	-
FG-2	0,15	20	3,00	-	-
FG-3	0,12	10	1,20	-	-
SUBTOTAL 4		55	9,20	-	-
TOTAL		388	804,39	407	830,61

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MTUR PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	10	62,70
DAS 101.5	5,04	28	141,12
DAS 101.4	3,84	42	161,28
DAS 101.3	2,10	57	119,70
DAS 101.2	1,27	2	2,54
DAS 101.1	1,00	1	1,00
DAS 102.5	5,04	3	15,12
DAS 102.4	3,84	7	26,88
DAS 102.3	2,10	8	16,80
DAS 102.2	1,27	15	19,05
DAS 102.1	1,00	3	3,00
DAS 103.4	3,84	1	3,84
SUBTOTAL 1		177	573,03
FCPE 101.4	2,30	33	75,90
FCPE 101.3	1,26	78	98,28
FCPE 101.2	0,76	15	11,40
FCPE 101.1	0,60	7	4,20
FCPE 102.4	2,30	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	2	2,52
FCPE 102.2	0,76	14	10,64
FCPE 102.1	0,60	3	1,80
SUBTOTAL 2		154	209,34
FG-1	0,20	25	5,00
FG-2	0,15	20	3,00
FG-3	0,12	10	1,20
SUBTOTAL 3		55	9,20
TOTAL		386	791,57

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DO TURISMO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MTUR	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	10	62,70
CCE 1.15	5,04	23	115,92
CCE 1.13	3,84	39	149,76
CCE 1.11	2,47	2	4,94
CCE 1.10	2,12	40	84,80
CCE 1.07	1,39	2	2,78
CCE 1.06	1,17	1	1,17
CCE 1.05	1,00	2	2,00
CCE 1.04	0,44	2	0,88
CCE 2.15	5,04	4	20,16
CCE 2.13	3,84	7	26,88
CCE 2.10	2,12	2	4,24
CCE 2.09	1,67	1	1,67
CCE 2.07	1,39	18	25,02
CCE 2.05	1,00	1	1,00
CCE 3.13	3,84	1	3,84
CCE 3.12	3,10	1	3,10
SUBTOTAL 1		156	510,86
FCE 1.15	3,03	4	12,12
FCE 1.13	2,30	39	89,70
FCE 1.12	1,86	1	1,86
FCE 1.10	1,27	105	133,35
FCE 1.07	0,83	21	17,43
FCE 1.05	0,60	6	3,60
FCE 1.04	0,44	3	1,32
FCE 1.03	0,37	3	1,11
FCE 1.02	0,21	1	0,21
FCE 2.13	2,30	3	6,90
FCE 2.12	1,86	2	3,72
FCE 2.11	1,48	2	2,96
FCE 2.10	1,27	7	8,89
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.08	0,96	1	0,96
FCE 2.07	0,83	7	5,81
FCE 2.06	0,70	5	3,50
FCE 2.05	0,60	3	1,80
FCE 2.04	0,44	3	1,32
FCE 2.03	0,37	9	3,33
FCE 2.02	0,21	8	1,68
FCE 2.01	0,12	7	0,84
FCE 3.04	0,44	8	3,52
SUBTOTAL 2		249	306,93
TOTAL		405	817,79

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT DO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MTUR PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-5	1,28	15	19,20
TOTAL		15	19,20

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	2	12,82	-	-	-2	-12,82
CCE-18	6,41	-	-	2	12,82	2	12,82
CCE-17	6,27	-	-	10	62,70	10	62,70
CCE-15	5,04	-	-	27	136,08	27	136,08
CCE-13	3,84	-	-	46	176,64	46	176,64
CCE-12	3,10	-	-	1	3,10	1	3,10
CCE-11	2,47	-	-	1	2,47	1	2,47
CCE-10	2,12	-	-	42	89,04	42	89,04
CCE-9	1,67	-	-	1	1,67	1	1,67
CCE-7	1,39	-	-	20	27,80	20	27,80
CCE-5	1,00	-	-	2	2,00	2	2,00
CCE-4	0,44	-	-	2	0,88	2	0,88
DAS-6	6,27	10	62,70	-	-	-10	-62,70
DAS-5	5,04	31	156,24	-	-	-31	-156,24
DAS-4	3,84	50	192,00	-	-	-50	-192,00
DAS-3	2,10	65	136,50	-	-	-65	-136,50
DAS-2	1,27	17	21,59	-	-	-17	-21,59
DAS-1	1,00	4	4,00	-	-	-4	-4,00
FCE-15	3,03	-	-	4	12,12	4	12,12
FCE-13	2,30	-	-	42	96,60	42	96,60
FCE-12	1,86	-	-	3	5,58	3	5,58
FCE-11	1,48	-	-	2	2,96	2	2,96

FCE-10	1,27	-	-	112	142,24	112	142,24
FCE-9	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE-8	0,96	-	-	1	0,96	1	0,96
FCE-7	0,83	-	-	28	23,24	28	23,24
FCE-6	0,70	-	-	7	4,90	7	4,90
FCE-5	0,60	-	-	9	5,40	9	5,40
FCE-4	0,44	-	-	14	6,16	14	6,16
FCE-3	0,37	-	-	12	4,44	12	4,44
FCE-2	0,21	-	-	9	1,89	9	1,89
FCE-1	0,12	-	-	7	0,84	7	0,84
FCPE-4	2,30	35	80,50	-	-	-35	-80,50
FCPE-3	1,26	80	100,80	-	-	-80	-100,80
FCPE-2	0,76	29	22,04	-	-	-29	-22,04
FCPE-1	0,60	10	6,00	-	-	-10	-6,00
FCT-5	1,28	15	19,20	-	-	-15	-19,20
FG-1	0,20	25	5,00	-	-	-25	-5,00
FG-2	0,15	20	3,00	-	-	-20	-3,00
FG-3	0,12	10	1,20	-	-	-10	-1,20
TOTAL		403	823,59	405	823,53	2	-0,06

DECRETO Nº 11.268, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde, nos termos do disposto no art. 73, **caput**, inciso V, alínea "d", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 73, **caput**, inciso V, alínea "d", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, para fins do disposto na alínea "d" do inciso V do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a prorrogação, por até um ano, de contratos por tempo determinado de profissionais de saúde, para atuar nos hospitais federais e nos institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A autorização referida no **caput** aplica-se à prorrogação de contratos por tempo determinado firmados em decorrência da Portaria nº 11.259, de 5 de maio de 2020, do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e do Ministro de Estado da Saúde, na forma do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até o limite de:

- I - setecentos e sessenta contratos de médicos;
- II - novecentos e setenta e nove contratos de enfermeiros;
- III - seiscentos e noventa e nove contratos de técnicos em enfermagem;
- IV - quinhentos e vinte e cinco contratos de atividades de gestão e manutenção hospitalar, apoio técnico e diagnóstico; e
- V - quinhentos e quinze contratos de atividades de suporte em gestão e manutenção hospitalar, apoio técnico e diagnóstico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, ERIC FARNSWORTH, Vice-Presidente do Council of the Americas.

Brasília, 29 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Carlos Alberto Franco França

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 623, de 30 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.021-DF.

Nº 624, de 29 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 472, de 20 de junho 2014 - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), no município de Ilhéus - BA;
2. Portaria nº 2.051, de 14 de maio 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;
3. Portaria nº 2.061, de 14 de maio 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no município de Anápolis - GO;
4. Portaria nº 6.195, de 12 de novembro 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Manacapuru - AM;
5. Portaria nº 57, de 1º de fevereiro 2016 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Parintins - AM; e



6. Portaria nº 2.553, de 6 de maio 2021 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no município de Muritiba - BA.

Nº 625, de 29 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 345, de 11 de dezembro 2013 - Fundação Francisca Elci Monteiro Pádua, no município de Arneiroz - CE;
2. Portaria nº 366, de 25 de abril 2014 - Associação Comunitária de Radiodifusão do Povoado de São João da Vitória do Município de Vitória da Conquista - ACRPSJVC, no município de Vitória da Conquista - BA;
3. Portaria nº 1.945, de 7 de junho 2017 - Associação Comunitária Ipanema de Radiodifusão, no município de Vitória da Conquista - BA;
4. Portaria nº 4.971, de 28 de setembro 2017 - Associação Beneficente e Cultural do Distrito de Roldão - ABCDR, no município de Morada Nova - CE;
5. Portaria nº 5.869, de 20 de dezembro 2017 - Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tum FM, no município de Juazeiro - BA;
6. Portaria nº 6.604, de 20 de dezembro 2017 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa Santa, no município de Lagoa Santa - GO;
7. Portaria nº 7.560, de 3 de janeiro 2018 - Associação Beneficente e Cultural Semente da Paz, no município de Cascavel - CE;
8. Portaria nº 7.561, de 3 de janeiro 2018 - Associação de Difusão Comunitária NSP Socorro, no município de Macapá - AP;
9. Portaria nº 4.910, de 8 de novembro 2018 - Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá, no município de Aldeias Altas - MA;
10. Portaria nº 4.177, de 27 de agosto 2019 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Educação a Voz da Serra, no município de Livramento de Nossa Senhora - BA;
11. Portaria nº 4.185, de 27 de agosto 2019 - Instituto de Comunicação e Cultura de Estrela do Norte, no município de Estrela do Norte - GO;
12. Portaria nº 4.194, de 21 de agosto 2019 - Associação de Difusão Comunitária Vida FM, no município de Juazeiro - BA;
13. Portaria nº 4.324, de 30 de agosto 2019 - Associação de Comunicação Comunitária e Cultural de Pumba e Adjacências, no município de Cruz das Almas - BA;
14. Portaria nº 4.405, de 3 de setembro 2019 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guanambi, no município de Guanambi - BA;
15. Portaria nº 4.978, de 24 de setembro 2019 - Associação Cultural Comunitária Nova Voz para Trindade, no município de Trindade - GO;
16. Portaria nº 5.141, de 30 de setembro 2019 - Associação Comunitária, Cultural dos Sítios Bonita, Tamboril e São Félix, no município de Assaré - CE;
17. Portaria nº 5.878, de 7 de novembro 2019 - Associação Rádio Comunitária Chapada FM, no município de Teresina de Goiás - GO;
18. Portaria nº 406, de 10 de fevereiro 2020 - Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, no município de Forquilha - CE;
19. Portaria nº 7.226, de 10 de fevereiro 2020 - Associação Comunitária Terra, no município de Balsas - MA;
20. Portaria nº 2.343, de 21 de maio 2020 - Associação Rádio Comunitária Canarana FM, no município de Canarana - BA;
21. Portaria nº 1.773, de 7 de janeiro 2021 - Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA, no município de Mairi - BA;
22. Portaria nº 1.784, de 21 de janeiro 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária Novidade FM, no município de Barreiras - BA;
23. Portaria nº 1.785, de 21 de janeiro 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Verdense, no município de Rio Verde - GO;
24. Portaria nº 1.790, de 21 de janeiro 2021 - Associação Comunitária dos Amantes de Radio de Urandi - ACARU, no município de Urandi - BA;
25. Portaria nº 2.102, de 2 de março 2021 - Associação de Apoio Aos Deficientes de Pacajus, no município de Pacajus - CE; e
26. Portaria nº 2.104, de 2 de março 2021 - Associação Rádio Comunitária Salobro FM, no município de Canarana - BA.

Nº 626, de 29 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional da proposta de modificação do Projeto de Lei nº 27, de 2022 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 627, de 29 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai".

Nº 628, de 29 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022".

Nº 629, de 29 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.142, de 29 de novembro de 2022.

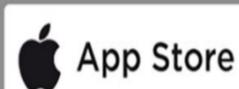
Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS****ATO Nº 55, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

1. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto SPORANE, registro nº 29822, conforme processo nº 21000.110640/2022-11.

2. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto KADRON, processo nº 21016.008081/2021-20, para marca comercial EFFICON, conforme processo nº 21000.101713/202-83.

3. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão do formulador Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, no produto EFICAX, registro nº 13716, conforme processo nº 21000.101697/2022-29.

4. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão do formulador Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto ALADE, registro nº 7521, conforme processo nº 21000.101828/2022-78.

5. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão dos formuladores Chizhou Bioagriland Multichem Co., Ltd., endereço Xiangyu Chemical Industry Park, Dongzhi County, Chizhou City, Anhui Province, China, Hebei Shanli Chemical Co., Ltd., endereço Eighteenth Team, Zhongjie Farm, Cangzhou City, Hebei Province, 061108, P.R., China, no produto ATRAZINA MAX CHDS, registro nº 25021, conforme processo nº 21000.102280/2022-83.

6. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A. - Londrina/PR, Adama Brasil S.A. - Taquari/RS, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto REVUS, registro nº 10308, conforme processo nº 21000.101979/2022-26.

7. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, autorizamos a empresa Fiagril Ltda, CNPJ Nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto SUNPAX, registro nº 31720, conforme processo nº 21000.102219/2022-36.

8. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão da marca comercial GOVERIA GOPLAN, no produto formulado AUIIN-CE, registro nº 26918, conforme processo nº 21000.102579/2022-38.

9. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão da marca comercial BIOGLADIOS, no produto formulado AGDOMMON, registro nº 17320, conforme processo nº 21000.102696/2022-00.

10. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão do formulador Albaugh San Nicolas, endereço: Dr. Roman Suviza 1050 (CP2900), San Nicolas Pcia. de Buenos Aires, Argentina, no produto KRYPTO, registro nº 20821, conforme processo nº 21000.103148/2022-99.

11. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto MARATHON 800 WG, registro nº 2777, empresa Colina Indústria, Importadora, Exportadora de Fertilizantes EIRELI EPP, CNPJ Nº 27.503.660/0001-41, sito à Avenida Florentino Cândido de Rezende, nº 1445, Bairro Alto Bela Vista I, CEP: 37950-000, São Sebastião do Paraíso/MG, para a empresa Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ Nº 06.876.953/0001-02, sito à Rua Tabapuã 888 cj. 61, Itaim Bibi, CEP: 04533-003 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21016.005634/2022-73.

12. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, autorizamos a empresa Albaugh Agro Brasil Ltda, CNPJ Nº 01.789.121/0001-27 - São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, CNPJ Nº 01.789.121/0007-12 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 01.789.121/0009-84 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 01.789.121/0002-08 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 01.789.121/0011-07 - Paulínia/SP, a importar o produto CLOROTALONIL TÉCNICO AGRISOR, registro nº 24116, conforme processo nº 21000.103192/2022-07.

13. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão do formulador Nantong Jiangshan Agrochemical & Chemicals Limited Liability Co., endereço No.998, Jianshan Road, Nantong Economic and Technological Development Zone, Jiangsu, China, no produto WILLOSATE, registro nº 13318, conforme processo nº 21000.103230/2022-13.

14. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A. - Londrina/PR, Adama Brasil S.A. - Taquari/RS, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, Syngenta S.A. - endereço Via Mamonal, km 6, Cartagena, Colômbia, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP e Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto GALIXID, registro nº 9712, conforme processo nº 21000.103628/2022-50.

15. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro dos produtos 2,4-D FERSOL registro nº 1228803, para marca 2,4-D COPALLIANCE, GLIFOSATO FERSOL 480, registro nº 00204, para marca GLIFOCOPA 480 SL, conforme processo nº 21000.103758/2022-92.

16. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A. Londrina/PR, Adama Brasil S.A., Taquari/RS, Syngenta S.A. (Cartagena Site), endereço km 6 via Mamonal Cartagena, Colômbia e Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto PRIORI XTRA, registro nº 04903, conforme processo nº 21000.103776/2022-74.

17. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AMETRINA TÉCNICO BINNONG, registro nº TC15421, no produto formulado LEALE SC, registro nº 01714, conforme processo nº 21000.111134/2022-49.

18. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AMETRINA TÉCNICO BINNONG, registro nº TC15421, no produto formulado SUMIMAX AMT, registro nº 18420, conforme processo nº 21000.111135/2022-93.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd., endereço no. 309, Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industry Park, Nanjing, 210047

Jiangsu China, no produto CYHALOFOP BE TÉCNICO, registro nº 00502, conforme processo nº 21000.019135/2021-51.

20. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto KRAKEN 240 EC, TRASPECT, registro nº 7518, conforme processo nº 21000.111318/2022-17.

21. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto HIDRAZINA MALEICA TÉCNICO 970, registro nº 04394, para marca comercial HIDRAZIDA MALEICA TÉCNICO 970, conforme processo nº 21000.111382/2022-90.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Corechem Co., Ltd., endereço nº 18, Shilian Avenue, Huaian City, 223000, Jiangsu, China, no produto HEXAZINONA TÉCNICA PROVENTIS, registro nº 21318, conforme processo nº 21000.1016632/2021-06.

23. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, autorizamos a empresa Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda, CNPJ Nº 47.626.510/0001-32, a importar o produto INTERLECT, registro nº 24921, conforme processo nº 21000.111458/2022-87.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão do fabricante Lianyungang Liben Cropscience Co., endereço Lianyungang Chemical Industrial Park, Guannan County 222000, Duigougang Town, Lianyungang, Jiangsu, China, no produto AZOXYSTROBIN TÉCNICO NORTOX BR, registro nº TC00120, conforme processo nº 21000.052654/2020-41.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão do fabricante Xiangshui Zhongshan Bioscience Co. Ltd., endereço Dahe Road, Xiangshui Eco Chemical Industry Park, Xiangshui County, 224600, Yancheng, Jiangsu, China, no produto ATRAZINA TÉCNICO ZS, registro nº 16316, conforme processo nº 21000.022692/2019-35.

26. Tornamos sem efeito o item 178, do Ato nº 48, Seção 1, publicado no DOU de 17 de outubro de 2022, tendo em vista que já foi publicado o referido pleito.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão do fabricante Agrow Allied Ventures Pvt. Ltd., endereço Plot No. Sp-3-7-8, RIIICO Industrial Area, Keshwana Kotputli, District, Rajasthan, Jaipur, India, no produto 2,4-D TÉCNICO SR CROP-CHEM, registro nº 14014, conforme processo nº 21000.069240/2020-51.

28. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão do formulador Basf S.A. - Guaratinguetá/SP, no produto SELTIMA, registro nº 19621, conforme processo nº 21016.006163/2022-11.

29. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2022, Art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto Glifosato Técnico IV, processo nº 21000.010963/2012-33, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.084810/2022-02.

30. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão do fabricante Aimco Pesticides Limited, endereço B1/1, M.I.D.C. Industrial area, Lote Parshuram, Village Awashi, Ratnagiri, Maharashtra, P.O. Box nº 9, 415707, India, no produto BIFENTRINA TÉCNICA NORTOX, registro nº 16616, conforme processo nº 21000.041738/2020-59.

31. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A. - Londrina/PR, Adama Brasil S.A. - Taquari/RS, Chemark Zrt, endereço 06/75 hrsz. H-8182 Berhida, Peremarton Gyártelep, Hungary, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, Syngenta Asia Pacific Pte. Ltd., endereço 4 Tuas South Drive #06-21, Singapore 637048, Syngenta Limited, endereço Grangemouth Manufacturing Centre, Earls Road, Grangemouth, Stirlingshire FK3 8XG, United Kingdom, Syngenta S.A., Cartagena Site, km 6 Via Mamonal, Cartagena, Colômbia, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP e Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto VERTIMEC 84 SC, registro nº 25519, conforme processo nº 21000.111740/2022-64.

32. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A. - Londrina/PR, Adama Brasil S.A. - Taquari/RS, Chemark Zrt, endereço 06/75 hrsz. H-8182 Berhida, Peremarton Gyártelep, Hungary, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, Syngenta Asia Pacific Pte. Ltd., endereço 4 Tuas South Drive #06-21, Singapore 637048, Syngenta Limited, endereço Grangemouth Manufacturing Centre, Earls Road, Grangemouth, Stirlingshire FK3 8XG, United Kingdom, Syngenta S.A., Cartagena Site, km 6 Via Mamonal, Cartagena, Colômbia, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP e Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto SAVIVO, registro nº 25619, conforme processo nº 21000.111753/2022-33.

33. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A., CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ Nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto MANCOZEB TÉCNICO SABERO, registro nº 11109, conforme processo nº 21000.077600/2022-50.

34. Tornamos sem efeito o Ato nº 50, Seção 1, publicado no DOU de 16 de novembro de 2022, tendo em vista que o referido Ato foi publicado em 26 de outubro de 2022.

35. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A. - Londrina/PR, Adama Brasil S.A. - Taquari/RS, Syngenta S.A., endereço Cartagena Site, km 6 via Mamonal, Cartagena, Colômbia e Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto ACTELIC 500 EC, registro nº 01238404, conforme processo nº 21000.111909/2022-86.

36. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2022, Art. 14, cancelamos o registro do produto PALACE, registro nº 9707, conforme processo nº 21000.113029/2022-44.

37. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2022, Art. 14, cancelamos o registro do produto FLANKER, registro nº 8312, conforme processo nº 21000.113031/2022-13.

38. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2022, autorizamos a empresa Union Química Comércio e Importação Ltda., CNPJ Nº 00.948.736/0001-96 - Belo Horizonte/MG, a importar os produtos ATRAZINA 500 SC ALAMOS, registro nº 17918, GLIFOSATO 72 WG ALAMOS, registro nº 25119, 2,4-D 806 SL ALAMOS, registro nº 6715, ATRAZINA 900 WG ALAMOS, registro nº 12920 e GLIFOSATO 480 SL ALAMOS, registro nº 39717, conforme processo nº 21000.112120/2022-42.

39. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2022, Art. 14, cancelamos o registro do produto JORNADA, registro nº 7914, conforme processo nº 21000.113079/2022-21.



40. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o registro do produto VISOR TÉCNICO, registro nº 1698, conforme processo nº 21000.113077/2022-32.

41. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o registro do produto HEXAZINONA TÉCNICA II, registro nº 0111, conforme processo nº 21000.113072/2022-18.

42. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o registro do produto STYLE, registro nº 1100, conforme processo nº 21000.113066/2022-52.

43. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto BASTNATE XTRA, registro nº 13221, para marca comercial BIFFO, conforme processo nº 21000.113158/2022-32.

44. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o registro do produto VISOR 240 EC, registro nº 2498, conforme processo nº 21000.113063/2022-19.

45. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o registro do produto VERDICT MILHO, registro nº 4118, conforme processo nº 21000.113062/2022-74.

46. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o registro do produto VERDICT MAYS, registro nº 3618, conforme processo nº 21000.113061/2022-20.

47. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o registro do produto TOGAR TB, registro nº 6007, conforme processo nº 21000.113058/2022-14.

48. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o registro do produto TRUNKER, registro nº 1614, conforme processo nº 21000.113051/2022-94.

49. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A. - Londrina/PR, Adama Brasil S.A. - Taquari/RS, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Syngenta S.A., Cartagena Site, km 6 via Mamonal Cartagena, Colômbia, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP e Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto GRAOLIN 500 EC, registro nº 0515, conforme processo nº 21000.111983/2022-01.

50. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Somax Agro do Brasil Ltda, CNPJ nº 45.923.647/0001-52, a importar os produtos SUGARON, registro nº 45619, SUNGAIN XTRA, registro nº 12222, conforme processos nºs 21000.11247/2022-21 e 21000.112474/2022-97.

51. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Longping High Tech Biotecnologia Ltda, CNPJ nº 08.864.422/0001-17 - São Paulo/SP, Filiais: CNPJ nº 08.864.422/0006-21 - Santa Helena de Goiás/GO, CNPJ nº 08.864.422/0010-08 - Paracatu/MG, CNPJ nº 08.864.422/0003-89 - Cravinhos/SP, a importar o produto RODOLIA 200 SP, registro nº 2817, conforme processo nº 21000.112741/2022-26.

52. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto MICLOBUTANIL TÉCNICO SD, registro nº TC20122, empresa AllierBrasil Agro Ltda, CNPJ nº 02.850.049/0001-69, sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013, São Paulo/SP para a empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda, CNPJ nº 11.426.444/0001-00, sito à Rua da Consolação 222, conjunto 608, CEP: 01302-000, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.112743/2022-15.

53. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Resolução RE nº 2.380, de 15 de julho de 2022, ANVISA reclassificou o produto BOVERYD FR 25, registro nº 27818, da Classe Toxicológica IV - Pouco Tóxico para Classe Toxicológica Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.046711/2022-14.

54. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Ofício GGTOX/ANVISA Nº 292/2022/GGTOX/ANVISA, de 05 de novembro de 2022, a ANVISA reclassificou o produto FLUAZINAM 500 SC PROVENTIS, registro nº 17219, da Classe Toxicológica Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado para Classe Toxicológica - Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

55. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos *Cercospora kikuchii*, *Colletotrichum truncatum* e *Microspora diffusa* na cultura da Soja, sem aumento de dose, no produto ACROSS, registro nº 22820, conforme processo nº 21000.095232/2022-21.

56. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Meloidogyne paranaensis*, em qualquer cultura com a ocorrência do alvo biológico, sem aumento de dose, no produto RIZO-TURBO, PC-ATTACK e PC-GUARD, registro nº 29920, conforme processo nº 21016.005954/2022-23.

57. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos *Alternaria alternata* e *Colletotrichum gossypii* na cultura do Algodão, sem aumento de dose, no produto MELYRA, registro nº 27222, conforme processo nº 21016.005955/2022-78.

58. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o registro do produto CLOROTALONIL OXON 720 SC II, registro nº 01022, conforme processo nº 21000.110346/2022-17.

59. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o registro do produto LAMBDA-CIALOTRINA 50 CS I, registro nº 13421, conforme processo nº 21000.110370/2022-48.

60. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VI, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alterações nas recomendações do produto, com a exclusão das culturas do Algodão e Soja exclusivamente para aplicação foliar, no produto MAJOR, registro nº 44019, conforme processo nº 21000.104950/2022-04.

61. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o registro do produto ZELIG, registro nº 17421, conforme processo nº 21000.110637/2022-05.

62. De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alterações nas recomendações do produto, com a inclusão da cultura do Algodão, no produto INSTIVO, registro nº 13415, conforme processo nº 21000.030044/2021-77.

63. De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alterações nas recomendações do produto, com a inclusão da cultura da cana-de-açúcar, no produto INSTIVO, registro nº 13415, conforme processo nº 21000.059363/2021-64.

64. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com inclusão da cultura do Feijão e das culturas CSFI: Feijão 6A - Feijão, Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão de Bico e Lentilha, no produto INSTIVO, registro nº 13415, conforme processo nº 21000.079161/2021-39.

65. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto AZOXISTROBINA 200 + TEBUCONAZOL 300 OXON SC, processo nº 21000.045354/2020-13, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.110852/2022-06.

66. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto CLOROTALONIL OXON 720 SC III, processo nº 21000.057699/2020-10, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.110828/2022-69.

67. De acordo com o Artigo 22, §1º, Inciso IV, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa registrante Biota Innovations Ind. e Comércio de BioProdutos Ltda, endereço Rua Presidente John Kennedy, 237/49, loja 16/17, Bairro Parque das Américas, CEP: 38045-210, Uberaba/MG, para o endereço Rua Pedro Barbassa, 517, Bairro Recreio dos Bandeirantes, CEP: 38040-290, Uberaba/MG, conforme processo nº 21016.006151/2022-96.

68. De acordo com Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante/formulador Ballagro Agro Tecnologia Ltda - Bom Jesus dos Perdões/SP, Ballagro Agro Tecnologia Ltda - Piracaiá/SP, no produto TANUS, registro nº 01820, conforme processo nº 21016.006151/2022-96.

69. De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso V, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de modalidade de aplicação pós emergência na cultura da Soja, no produto DUAL GOLD, registro nº 8499, conforme processo nº 21000.016143/2021-46.

70. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Xanthomonas axonopodis* pv. *citri*, sem aumento de dose total, no produto DIFERE, LEVERO e WALL, registro nº 10509, conforme processo nº 21016.001442/2022-98.

71. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Xanthomonas axonopodis* pv. *citri*, sem aumento de dose total, no produto COPSUPER, registro nº 6310, conforme processo nº 21016.001444/2022-87.

72. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto ATRAFORCE, registro nº 30122, empresa Proregistros Registros de Produtos Ltda, CNPJ nº 05.617.846/0001-99, sito à Rua Santa Catarina, 40, conjunto 502, Bairro Santa Maria Goretti, CEP: 91030-330, Porto Alegre/RS para a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda, CNPJ nº 28.514.525/0001-64, sito à Rua Fernando Silva, 190, Conj. 210, CEP: 18017-158, Sorocaba/SP, conforme processo nº 21016.006194/2022-71.

73. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro dos produtos BIO GREEN, registro nº 28422, TrikoFERT, registro nº 28022, TrikoFIT, registro nº 28322, empresa Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., CNPJ nº 16.952.307/0001-22, sito à Via Eixo Principal, 1562, Caixa Postal 058, Bairro Parque Agro Industrial, CEP: 774445-590, Gurupi/TO para a empresa Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., CNPJ nº 16.952.307/0002-03, sito à Área Rural, nº cx.p.1053, Rod GO 184 Km 09 a Dir Trevo com Rod JTI 101, Bairro Área Rural de Jataí, CEP: 75809-899, Jataí/GO, conforme processo nº 21016.006207/2022-11.

74. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto HDB 239, processo nº 21000.055391/2020-21, para marca comercial HELVA, conforme processo nº 21016.006208/2022-57.

75. De acordo com Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão de formulador e manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto SENHA WG, registro nº 28520, conforme processo nº 21000.112739/2022-57.

76. De acordo com Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão de formulador e manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto SENHA SL, registro nº 28520, conforme processo nº 21000.112742/2022-71.

77. De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alterações nas recomendações do produto, com a inclusão da cultura da Soja, no produto NICOSULFURON NORTOX 750 WG, registro nº 28519, conforme processo nº 21000.066961/2020-17.

78. De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alterações nas recomendações do produto, com a inclusão da cultura do Eucalipto, no produto NORTON, registro nº 11409, conforme processo nº 21000.059885/2021-66.

79. De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alterações nas recomendações do produto, com a inclusão da cultura do Milho, no produto TAFFETA 200 SP, registro nº 19017, conforme processo nº 21000.051135/2021-46.

80. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto AZOXISTROBIN NORTOX, registro nº 23720, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com inclusão das culturas CSFI: Feijão, Amendoim (6A) - Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão-de-bico e Lentilha, Milho (7A), Milheto e Sorgo, Trigo (7B) Aveia, Centeio e Triticale, conforme processo nº 21016.008629/2021-31.

81. De acordo com o Artigo 22, § 4º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto PIRIPROXIFEN NORTOX, registro nº 6419, conforme processo nº 21000.047755/2021-81.

82. De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alterações nas recomendações do produto, com a inclusão da cultura do Eucalipto, no produto TRICLOPIR F NORTOX, registro nº 18120, conforme processo nº 21016.009098/2021-02.

83. De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso III, § 1º, Inciso VII e § 4º, Inciso V, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alterações nas recomendações do produto, com a inclusão das culturas Amendoim, Aveia, Cevada, Citros e Sorgo, inclusão do alvo biológico Podridão do abacaxi (*Ceratocystis paradoxa*) e da modalidade de aplicação em sulco/linha de plantio sobre toletes da cultura da Cana-de-açúcar; inclusão da modalidade de aplicação aérea para a cultura do Café, no produto TAMIZ, registro nº 1919, conforme processo nº 21000.044189/2021-55.



84. De acordo com o Art. 22, § 4º Incisos III e V, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Algodão, Milho e Girassol, e inclusão de modalidade de uso para cultura da Soja em pré-plantio, no produto BLERAN, registro nº 38818, conforme processo nº 21000.081269/2020-19.

85. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito registro do produto HDB 276, processo nº 21000.029408/2020-95, para marca comercial PROTEUS, conforme processo nº 21016.006287/2022-04.

86. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto PROTIOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BRASIL, registro nº TC03621, conforme processo nº 21000.113319/2022-98.

87. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Adama Anpon (Jiangsu) Ltd., endereço 30 Huagong Road Huaian Jiangsu 223002, China, no produto FUNGINIL SUPRA, registro nº 07320, conforme processo nº 21000.113379/2022-19.

88. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto NICOSULFURON TÉCNICO NAB, registro nº TC18521, da empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº , sito à Via Eixo Principal, 1562, Caixa Postal 058, Bairro Parque Agro Industrial, CEP: 774445-590, Gurupi/TO para a empresa Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., CNPJ Nº 16.952.307/0002-03, sito à Área Rural, nº cx.p 1053, Rod GO 184 Km 09 a Dir Trevo com Rod JTI 101, Bairro: Área Rural de Jataí, CEP: 75809-899, Jataí/GO, conforme processo nº 21016.006207/2022-11.

89. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX , do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial StopperXT-S, no produto formulado DominumXT-S, registro nº 04820, conforme processo nº 21000.101040/2022-61.

90. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX , do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial PanoramicUltra-S, no produto formulado JaguarUltra-S, registro nº05720, conforme processo nº 21000.101044/2022-40.

91. De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso X, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Deccan Fine Chemicals (India) Private Limited, endereço SEZ, Unit Kesavaram & Rajavaram, Venkatanagaram Post Payakaraopeta Mandal, Visakhapatnam Dist. 531127 Andhra Pradesh, India, Viakem S.A. de C.V., endereço Ave. Manuel L. Barragán # 701 Interior T, Col. Tabachines 66425 San Nicolás de los Garza Nueva León, México, no produto CHLORFENAPYR TÉCNICO, registro nº 02197, conforme processos nºs 21000.054377/2020-19 e 21000.010763/2022-52.

92. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agrow Allied Ventures Pvt. Ltd., endereço SP 3-7B RILCO Industrial area Keshwana, Kotputli, Dist. Jaipur Rajasthan 303108, India, no produto 2,4-D CHDS, registro nº 11708, conforme processo nº 21000.113726/2022-03.

93. De acordo com o Artigo 22, §1º, Inciso IV, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa registrante Viahum Comércio Importação e Exportação Ltda, Avenida Afonso Pena, 808, Aparecida, CEP: 11020-004, Santos/SP para endereço Avenida Senador Feijó, 541, Vila Mathias, CEP: 11015-505, Santos/SP, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.113996/2022-14.

94. De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso X, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Youjia Crop Protection Co. Ltd., endereço Fifth TongHai Road, Rudong Coastal Economic Development Zone, Nantong, Jiangsu, China, 226407, no produto SCORE TÉCNICO, registro nº 02594, conforme processo nº 21000.045378/2021-45.

95. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PROTIOCONAZOL TÉCNICO HAILIR, registro nº TC22322, no produto formulado MITRION, registro nº 7621, conforme processo nº 21000.113971/2022-11.

96. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda, CNPJ Nº 47.626.510/0001-32 - São José do Rio Preto/SP, a importar o produto AMETRINA 500 SC RAINBOW, registro nº 16318, conforme processo nº 21000.114260/2022-55.

97. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda, CNPJ Nº 47.626.510/0001-32 - São José do Rio Preto/SP, a importar o produto SUGARINA PLUS, registro nº 19420, conforme processo nº 21000.114256/2022-97.

98. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PROTIOCONAZOL TÉCNICO HAILIR, registro nº TC22322, no produto formulado BLAVITY, registro nº 10820, conforme processo nº 21016.006278/2022-13.

99. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Longping High Tech Biotecnologia Ltda, CNPJ Nº 08.864.422/0010-08 - Paracatu/MG, Filial: CNPJ Nº 08.864.422/0006-21 - Santa Helena de Goiás/GO, a importar o produto MANFIL 800 WP, registro nº 06313, conforme processo nº 21000.114427/2022-88.

100. De acordo com o Artigo 22, § 4º Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto IMAZACURE 500 EC, registro nº 6214, conforme processo nº 21016.005386/2021-80.

101. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas, CNPJ Nº 61.142.550/0001-30 - Sorocaba/SP, Filial: CNPJ Nº 61.142.550/0013-73 - Ibiaporã/PR, a importar o produto EJECT, registro nº 33121, conforme processo nº 21000.103265/2022-52.

102. De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso X, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Weifang Nuchlor Chemical Co., Ltd., endereço East of Lingang Road e South of Liaohexier Street, Haihua Industry Park, Binhai Economic e Technological Development Zone, Weifang City, Shandong Province, China, CEP: 262737, Ningxia Yongnong Biosciences Co., Ltd., endereço The South of Guangfu Road, e the North of Taizhongyin Railway, Ningdong Base Chemical New Material Zone, Yinchuan City, Ningxia Hui Autonomous Region, China, no produto DIQUAT TÉCNICO, registro nº 03428388, conforme processo nº 21000.065714/2022-57.

103. De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso X, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd., endereço 9 Dongfeng Road, Yaxi Tow, Gaochun, Nanjing City, China, no produto DIQUAT TÉCNICO, registro nº 03428388, conforme processo nº 21000.066724/2022-18.

104. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX , do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial TAYTA 160 ME, no produto formulado ARREIO PASTO, registro nº 3815, conforme processo nº 21000.115578/2022-53.

105. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Resolução RE nº 1678, de 20 de maio de 2022 , ANVISA reclassificou o produto BONEVILLE, registro nº11720 , da Classe Toxicológica IV - Pouco Tóxico para Classe Toxicológica Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.106950/2022-31.

106. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Resolução RE nº 1678, de 20 de maio de 2022 , ANVISA reclassificou o produto CHEVELLE, registro nº 11820, da Classe Toxicológica IV - Pouco Tóxico para Classe Toxicológica Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.106950/2022-31.

107. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Resolução RE nº 1678, de 20 de maio de 2022 , ANVISA reclassificou o produto VERANEIO, registro nº 11620, da Classe Toxicológica IV - Pouco Tóxico para Classe Toxicológica Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.106950/2022-31.

108. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Jiangsu Changqing Biotechnology Co. Ltd., endereço nº 1, jiangling Road, Putou Town, Jiangdu District, Yangzhou, Jiangsu, China, Jiangsu Rotam Chemistry Ltd., endereço nº 88, Rotam Rd, ETZ, Kunshan, Jiangsu 215301, China, Sulphur Mills Limited., endereço 1904, A-18/18, G.I.D.C. Panoli, District Bhraruch, state Gujarat, India, Jiangsu Tuoqing Agrochemical Co. Ltd., endereço katali road, Coastal Industrial Park, Jiangsu Binhai Economic and Development Zone, P.R. China, no produto MAJOR, registro nº 44019, conforme processo nº 21000.115081/2022-35.

109. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Gharda Chemicals Limited, endereço D-1/2 MIDC, Lote Parshuram, Taluka Khed, Dist. Ratnagiri, 415 722, Maharashtra State, India, no produto CHLOROMO 480 EC, registro nº 22618, conforme processo nº 21000.115139/2022-41.

110. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Gharda Chemicals Limited, endereço D-1/2 MIDC, Lote Parshuram, Taluka Khed, Dist. Ratnagiri, 415 722, Maharashtra State, India, no produto CHLORSAB 480 EC, registro nº 29917, conforme processo nº 21000.115147/2022-97.

111. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, no produto CICLONE 48 EC, registro nº 20716, conforme processo nº 21000.115398/2022-71.

112. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto HALOSULFURON TÉCNICO, registro nº 7494, da empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 02.974.733/0001-52, sito à Avenida Maeda, s/nº, Prédio Comercial, Térreo, Distrito Industrial, CEP: 14500-000, Ituverava/SP, para a empresa Nissan Chemical do Brasil Representação de Produtos Agroquímicos Ltda, CNPJ Nº 24.941.383/0001-60, sito à Avenida Gisele Constantino, 1850, salas 1518 a 1520, Bairro: Parque Bela Vista, CEP: 18110-650, Votorantim/SP, conforme processo nº 21000.115176/2022-59.

113. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto TOCON, processo nº 21000.010505/2007-37, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.115237/2022-88.

114. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto TOKORAN, processo nº 21000.010504/2007-92, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.115239/2022-77.

115. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PROTIOCONAZOL TÉCNICO HAILIR, registro nº TC22322, no produto formulado VIOVAN, registro nº 22720, conforme processo nº 21000.115431/2022-63.

116. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Gharda Chemicals Limited, endereço D-1/2 MIDC, Lote Parshuram, Taluka Khed, Dist. Ratnagiri, 415 722, Maharashtra State, India, no produto CLORPIRIFOS POLAND 480 EC, registro nº 16717, conforme processo nº 21000.115457/2022-10.

117. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Gharda Chemicals Limited, endereço D-1/2 MIDC, Lote Parshuram, Taluka Khed, Dist. Ratnagiri, 415 722, Maharashtra State, India, no produto CLORPIRIFOS SABERO 480 EC, registro nº 19208, conforme processo nº 21000.115461/2022-70.

118. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DKBR Trading S.A., CNPJ Nº 33.744.380/0001-28 - Londrina/PR, Filiais: CNPJ Nº 33.744.380/0003-90 - EDA de Presidente Prudente/SP, CNPJ Nº 33.744.380/0002-09 - Cuiabá/MT, a importar o produto COFENRIN, registro nº 06922, conforme processo nº 21000.115418/2022-12.

119. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Indústria Química Lorena Ltda - Roseira/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Jiangsu Noon Cropsience Co., Ltd., endereço North of Xujia Fast-track Xuzhou Industrial Park, Jiangsu, China, Dalian Joinking Cropsience Co. Ltd., endereço No. 8 Mujia Road, Songmudao Chemical Industrial Park, Jinpu New area, Dallan, Liaoning, Province, China, Lanxi Jinghang Biotecnology Co., Ltd., endereço The B District of the industrial Park in the nvbu Street, Lanxi City, Jinhua City, Zhejiang, Province, China, no produto DOMADO 200 SL, registro nº 24422, conforme processo nº 21000.115652/2022-31.

120. De acordo com o Artigo 22, §1º, Inciso IV, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa registrante Somax Agro do Brasil Ltda, Rua Jorge Sanwais, nº 3409, Panorama, CEP: 85856-588, Foz do Iguaçu/PR, para endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 960, edifício Torre Marechal, salas 165, 166, 167 e 168, Centro, CEP: 85851-020, Foz do Iguaçu/PR, conforme processo nº 21000.115434/2022-05.

121. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, nos produtos MONCEREN 250 SC registro nº 0404, SENSOR, registro nº 2202, CONSENTO, registro nº 0409, ENVIDOR 240 SC, registro nº 0703, conforme processo nº 21000.080599/2022-41.

122. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Pilarquim (Shanghai) Co., Ltd., endereço 1500 Hang-Tang Road, Jin-Hui Town, Feng Xian District, Shanghai, China, no produto 2,4-D 806 SL ALAMOS, registro nº 6715, conforme processo nº 21000.115706/2022-69.

123. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP, no produto DEVAMECTIN 18 EC, registro nº 02221, conforme processo nº 21000.115725/2022-95.



124. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP, no produto PROMITOR 480 EC, registro nº 04321, conforme processo nº 21000.115723/2022-04.

125. De acordo com o Artigo 22§ 1º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a Incorporação da empresa Agrotecnologia do Brasil Ltda, CNPJ Nº 30.938.445/0001-88, sito à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 9, unidade autônoma 21, Condomínio Tech Town, Chácaras Assay, CEP: 13186-904, Hortolândia/SP, e sua Filial CNPJ Nº 30.938.445/0002-69, sito à Rua das Castanheiras, nº 200, Galpão 18, sala 01, Jardim São Pedro, CEP: 13187-065, Hortolândia/SP, pela empresa Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 04.997.059/0003-19, sito à Rodovia SP 101, Km 32, Sobradinho, CEP: 13899-999, Monte Mor/SP, foram incorporados os seguintes registros especiais temporários dos produtos Milagrums Plus, registro nº 907/2021, Ospos Vi55, registro nº 908/2021, TEC FORT, registro nº 1979/2021, NEMEND, registro nº 2138/2021, TEC BOM, registro nº 2139/2021, MILAGRUM PLUS, registro nº 2313/2020, OSPO Vi55 EXT 05, registro nº 2394/2020, OSPO Vi55, registro nº 2448/2021, e os pleitos de registros dos produtos MILAGRUM PLUS, processo nº 21016.003772/2022-18, OSPO Vi55, processo nº 21016.003770/2022-29, ROW-Vispo, processo nº 21016.003771/2022-73, conforme processo nº 21000.093194/2022-72.

126. De acordo Art. 22, § 1º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de razão social da empresa Agrotecnologia do Brasil Ltda, endereço: Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 9, unidade autônoma 21, Condomínio Tech Town, Chácaras Assay, CEP: 13186-904, Hortolândia/SP, para razão social Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, endereço Rodovia SP 101, Km 32, Sobradinho, CEP: 13899-999, Monte Mor/SP, esta alteração se aplica a todos os registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.093194/2022-72.

127. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial BIO TAURUS, no produto formulado LEPHTURE, registro nº 25722, conforme processo nº 21016.009681/2021-13.

128. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda, CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.200/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0012-87 - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Iporã/PR, a importar o produto CAPTIVE, registro nº 42719, conforme processo nº 21000.115926/2022-92.

129. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Albaugh Agro Brasil Ltda - Resende/RJ, no produto CLECT, registro nº 32521, conforme processo nº 21000.115893/2022-81.

130. De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Café, Mandioca, Soja, Tomate e Trigo no produto COOKIE, registro nº 12218, conforme processo nº 21000.040284/2021-80.

131. De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura da Maçã no produto CUPRITAL 700, registro nº 23418, conforme processo nº 21000.076668/2020-50.

132. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto BTP 300-21, registro nº 05122, da empresa Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A., CNPJ Nº 07.483.401/0001-99, sito à Rua Emilio Romani, 1190, Bairro CIC, CEP: 81460-020, Curitiba/PR, para a empresa Biovirtus Soluções Ambientais Ltda, CNPJ Nº 31.322.173/0001-50, sito à Avenida Benedito Storani, 1.190, Bloco 01, sala 218, CEP: 13289-014, Vinhedo, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.094825/2022-71.

133. De acordo com Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do manipulador Nortox S.A. - Rondonópolis/MT, no produto SENHA SL, registro nº 18322, conforme processo nº 21000.115409/2022-13.

134. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda, CNPJ Nº 47.626.510/0001-32 - São José do Rio Preto/SP, a importar o produto TROPICIO, registro nº 8819, conforme processo nº 21000.104183/2022-25.

135. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Resolução-RE Nº 2380, de 15 de julho de 2022, GGTOX/ANVISA, a ANVISA reclassificou o produto METARHYD FR 25, registro nº 8519, da Classe Toxicológica IV - Pouco Tóxico para Classe Toxicológica - Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.046715/2022-01.

136. De acordo com Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Zhuochen Industries (Shanghai) Co. Ltd., endereço Room 907, longyu International Plaza, nº 329 Hengfeng Road, Shanghai, 210000, China, no produto MAXIZATO, registro nº 36518, conforme processo nº 21000.102555/2022-89.

137. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial BIOGREAT, no produto formulado SUMÉRIO, registro nº 24720, conforme processo nº 21000.102623/2022-18.

138. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda, CNPJ Nº 47.626.510/0001-32 - São José do Rio Preto/SP, a importar o produto CAPTIVE, registro nº 42719, conforme processo nº 21000.104150/2022-85.

139. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda, CNPJ Nº 47.626.510/0001-32 - São José do Rio Preto/SP, a importar o produto ATRAZINA 500 SC RAINBOW, registro nº 10018, conforme processo nº 21000.104133/2022-46.

140. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda, CNPJ Nº 47.626.510/0001-32 - São José do Rio Preto/SP, a importar o produto GLIFOSATO IPA 480 RAINBOW, registro nº 5417, conforme processo nº 21000.104165/2022-43.

141. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda, CNPJ Nº 47.626.510/0001-32 - São José do Rio Preto/SP, a importar o produto BLOWOUT, registro nº 19217, conforme processo nº 21000.104141/2022-94.

142. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda, CNPJ Nº 47.626.510/0001-32 - São José do Rio Preto/SP, a importar o produto CLOPANTO, registro nº 24320, conforme processo nº 21000.104156/2022-52.

143. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Resolução-RE nº 3564, de 27 de outubro de 2022, GGTOX/ANVISA, a ANVISA reclassificou o produto AUG 134, registro nº 22422, da Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico para Classe Toxicológica - Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico, conforme processo nº 21000.090140/2022-55.

144. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Resolução-RE nº 3564, de 27 de outubro de 2022, GGTOX/ANVISA, a ANVISA reclassificou o produto TANREK 500 SC, registro nº 21322, da Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico para Classe Toxicológica - Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico, conforme processo nº 21000.090132/2022-17.

145. De acordo com Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do manipulador Prochem Bio S.A., endereço Av. San Nicolas, 645 Parque Industrial Comirsa, Buenos Aires 2915, Argentina, no produto PACTO, registro nº 07398, conforme processo nº 21000.102062/2022-49.

146. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jixixian Qingfeng Tianying Biochemical Co., Ltd., endereço No. 5, Xiangyun Road, Jixi County, Xuancheng City, Anhui, China, no produto ATRAZINA 500 SC ALAMOS, registro nº 17918, conforme processo nº 21000.009276/2012-75.

147. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 10.486.463/0001-69 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ Nº 10.486.463/0003-20 Mariópolis/PR, a importar os produtos KITTER, registro nº 30121, e GAUSS, registro nº 11015, conforme processo nº 21000.059692/2022-96.

148. Considerando a subdivisão do tipo de formulação Suspensão Concentrada ocorrida na NBR 8510, adequar o tipo de formulação dos produtos ENGEO PLENO S, registro nº 06105, EUFORIA, registro nº 02510, PLATINUM NEO, registro nº 05110, AMPLIGO, registro nº 00610, ANKOR, registro nº 34618, MASUMO, registro nº 34718, de Suspensão Concentrada (SC) para formulação mista de CS e SC (ZC), sem alteração do processo de formulação do produto.

149. Considerando a subdivisão do tipo de formulação Suspensão Concentrada ocorrida na NBR 8510, adequar o tipo de formulação dos pleitos de registro dos produtos ENDIGO, processo nº 21000.008294/2010-78, e BENEDUO, processo nº 21000.008293/2010-33, de Suspensão Concentrada (SC) para formulação mista de CS e SC (ZC), sem alteração do processo de formulação do produto.

ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 20 de setembro de 2022, em Ato nº 46, Seção 1, item 42, onde se lê: ...Nome: Meghmani Organics Limited - Endereço: Plot No. 5001/B, 5027 to 5034, 5037, 4707/B & 4707/P 393002 Dist. Bharuch, Ankleshwar, Gujarat - Índia, leia-se: ... Nome: Meghmani Organics Limited - Endereço: Plot No. 5001/B, 5027 to 5034, 5037, 4707/B & 4707/P, G.I.D.C. Industrial Estate, Ankleshwar - 393002, Dist. Bharuch, Gujarat, Índia.

No DOU de 20 de setembro de 2022, em Ato nº 46, Seção 1, item 24, onde se lê: ...Nome: Jiangxi Tianyu Chemical Co. Ltd. - Endereço: Yanhua Road - Xingan Salt Chemical Industrial Park, 331300 Xingan County, Jiangxi, China, leia-se: ...Nome: Jiangxi Tianyu Chemical Co. Ltd. - Endereço: Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industrial Park, Xingan County, Jiangxi Province, 331300, China, Nome: Lianyanggang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Doigou port Chemical Industry Park, Guannan County, Lianyanggang City, Jiangsu Province, China (222520).

No DOU de 17 de outubro de 2022, em Ato nº 48, Seção 1, item 32, onde se lê: ... CNPJ Nº 60.744.463/0001-90, leia-se: ...CNPJ Nº 05.280.269/0001-92.

No DOU de 17 de outubro de 2022, em Ato nº 48, Seção 1, item 189, onde se lê: ...DuPont de Nemours (France) S.A.S., para razão social Corteva Agriscience France S.A.S., mantendo o mesmo endereço, leia-se: ... DuPont de Nemours (France) S.A.S., endereço 82 Rue de Wittelsheim, 68700 Cernay - França, para razão social Corteva Agriscience France S.A.S., mantendo o mesmo endereço, item 190, onde se lê: ...DuPont Asturias, S.L., para razão social Corteva Agriscience Spain, S.L., mantendo o mesmo endereço, leia-se: ... DuPont Asturias, S.L., endereço Valle de Tamón, s/n, 33469 Carreño, Asturias - Espanha, para razão social Corteva Agriscience Spain, S.L., mantendo o mesmo endereço.

No DOU de 26 de outubro de 2022, em Ato nº 50, Seção 1, item 6, onde se lê: ...d Fabricante do produto técnico (Fluroxypyr Meptyl Técnico UPL) Nome: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Endereço: Loujia Village, Tangwang Town, Licheng District, 250106 Jinan Shandong - China, leia-se: ...Nome: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Endereço: Loujia Village, Tangwang Town, Licheng District, 250106 Jinan Shandong - China.

No DOU de 17 de novembro de 2022, em Ato nº 52, Seção 1, item 82, onde se lê: ...§2º Inciso I, leia-se: ...§ 4º Inciso X.

No DOU de 17 de novembro de 2022, em Ato nº 52, Seção 1 item 91, onde se lê: ...foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos Sclerotinia sclerotiorum e Corynespora cassiicola indicado em qualquer cultura com a ocorrência do alvo biológico, redução de dose e aumento do número de aplicações e uso de adjuvante, aumento de dose total, no produto PROVILAR, registro nº 00522, conforme processo nº 21016.001381/2022-69, leia-se: ...foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com redução de dose, aumento do número de aplicações e uso de adjuvante no alvo já registrado Sclerotinia sclerotiorum e a inclusão do alvo biológico Corynespora cassiicola e uso de adjuvante, indicado em qualquer cultura com a ocorrência do alvo biológico e o aumento de dose total, no produto PROVILAR, registro nº 00522, conforme processo nº 21016.001381/2022-69.

No DOU de 17 de novembro de 2022, em Ato nº 52, Seção 1, item 46, onde se lê: ...no produto OMITE 720 EC, registro nº 01868303, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com inclusão da cultura do Feijão e das culturas CSFI: Berinjela, Jiló, Pimenta, Quiabo, Caju, Caqui, Carambola, Figo, Quiuí, Mangaba, Uva-de-mesa, Goiaba, Dendê, Pupunha, Açaí, Castanha-do-Pará, Pinhão, Amora, Framboesa, Morango, Pitanga, Seriguela, Mirtilo, Abacate, Abacaxi, Cacau, Guaraná, Lichia, Macadâmia, Manga, Maracujá, Noz-pecã, Romã, Cupuaçu, Anonáceas, Azeitona, Mamão, Amendoim, Ervilha, Feijão-fava, Feijão-vagem, Grão-de-bico, Lentilha, Feijão-caupi, Feijões, Feijão-guandu, Feijão-mungo, conforme processo nº 21000.078945/2021-40, leia-se: ...no produto OMITE 720 EC, registro nº 01868303, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com inclusão da cultura do Feijão e das culturas CSFI: abacate, abacaxi, acerola, amora, azeitona, berinjela, cacau, coco, dendê, framboesa, jiló, lichia, macadâmia, mamão, manga, maracujá, mirtilo, pimenta, pimentão, pitanga, pupunha, quiabo, amendoim, ervilha, feijões (feijão fava, guandu, caupi, vagem e mungo), grão-de-bico, lentilha, caju, caqui, carambola, figo, goiaba, quiu e uva, conforme processo nº 21000.078945/2021-40.

No DOU de 17 de novembro de 2022, em Ato nº 52, Seção 1, item 151, onde se lê: ...registro nº 00621, leia-se: ...registro nº 05522.

No DOU de 17 de novembro de 2022, em Ato nº 52, Seção 1, item 208, onde se lê: ...Count, leia-se: ...County.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA IBICT/MCTI Nº 101, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, considerando o disposto no art. 6º da Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme Anexos I a IV a esta Portaria.

Art. 2º O Programa de Gestão nesta unidade abrangerá as atividades descritas na Tabela de Atividades constante no Anexo III a esta Portaria.

Art. 3º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão nesta unidade:

I - regime de execução parcial: quando o participante executa a atividade laboral presencialmente e fora das dependências do órgão, e registra cronograma com a indicação dos dias nos quais estará presente no órgão, dispensado do controle de frequência;

II - regime de execução integral: quando o participante da modalidade teletrabalho executa a atividade laboral fora das dependências do órgão, dispensado do controle de frequência.

Art. 4º Os resultados e benefícios esperados para o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, a partir da instituição do Programa de Gestão no âmbito desta unidade, são os seguintes:

I - melhoria da produtividade;

II - redução das despesas de custeio;

III - atração e manutenção de novos talentos e retenção dos servidores comprometidos;

IV - promoção da motivação e do comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;

V - melhoria da qualidade de vida dos participantes;

VI - aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação de desempenho e de alocação de recursos públicos;

VII - promoção da sustentabilidade e redução dos impactos ambientais negativos;

VIII - estímulo ao desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital; e

IX - promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na execução das tarefas.

Art. 5º O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação.

Art. 6º Para participar do Programa de Gestão nesta unidade, o candidato selecionado na forma dos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, deverá dar aceite na documentação necessária.

Art. 7º O participante, no teletrabalho, que tiver sua entrega avaliada com a nota de 0 a 4, 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente, será desligado do teletrabalho, com retorno às atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O participante com o desligamento de que trata o caput só poderá se candidatar a um novo Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, após 4 (quatro) meses do seu desligamento.

Art. 8º A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados no Sistema do Programa de Gestão - SISPG-IBICT.

Art. 9º Fica vedada a participação no Programa de Gestão do agente público em estágio probatório, no regime de execução integral, durante os primeiros doze meses de exercício.

Art. 10. O participante do Programa de Gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, com antecedência mínima de:

I - ocupante de DAS/FCPE nível 5: 24 (vinte e quatro) horas;

II - ocupante de DAS/FCPE nível 4 ou 3: 48 (quarenta e oito) horas; e

III - demais ocupantes de DAS/FCPE ou não ocupantes: 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O não comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando convocado, sem a devida justificativa, será considerado descumprimento às regras do Programa de Gestão e ensejará o desligamento do participante.

Art. 11. As informações especificadas no § 1º do art. 28 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, serão divulgadas no sítio eletrônico da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

Art. 12. Poderá ser estabelecido, por meio de alteração desta Portaria, o adicional de produtividade de até 20% (vinte por cento) após o período inicial de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 13. Será admitido o teletrabalho no exterior por prazo determinado, desde que observado o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 14. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA

ANEXO I

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

UNIDADE ORGANIZACIONAL: IBICT		GRUPO DE ATIVIDADES	
Nome do grupo	Sigla	Descrição	Código
Administração e Planejamento	GADM	Atividades de gestão e apoio administrativo, material, patrimônio, aquisições, orçamento, finanças, contabilidade, administração de pessoal, qualidade de vida, planejamento, acompanhamento e avaliação institucional.	AD
Atividades de Ocorrência	GAO	Atividades que impeçam o participante de executar o Plano de Trabalho inicialmente previsto pela chefia imediata.	AO
Ensino e Pesquisa	GEP	Atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão da pesquisa e da pós-graduação.	EP
Ibict	GIB	Atividades que permeiam mais de um grupo de execução, sendo comuns a diversas áreas do instituto	IB
Novos Produtos	GNP	Atividades de pesquisa, aplicação de novas tecnologias, desenvolvimento de novos produtos, divulgação e popularização da ciência e tecnologia, projetos de inovação e cooperação internacional.	NP
Produtos Consolidados	GPC	Atividades de pesquisa, manutenção dos produtos consolidados, inclusão informacional, divulgação científica e tecnológica, tratamento e disseminação da informação, serviços bibliográficos, comunicação social e editoração científica.	PC
Tecnologia de Informação	GTI	Atividades de pesquisa, governança de tecnologia da informação, articulação, geração e aplicação de tecnologias.	TI

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS

Faixa de Complexidade	Descrição	Horas Semanais	
		Presencial	Tele trabalho
A	Altíssima complexidade	40	40
B	Alta complexidade	20	20
C	Média-alta complexidade	16	16
D	Média complexidade	8	8
E	Média-baixa complexidade	4	4
F	Baixa complexidade	2	2
G	Baixíssima complexidade	1	1

ANEXO III

TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de atividades (código)	Atividade (descrição)	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (tele trabalho)	Adicional produtividade (percentual)	Entregas esperadas
AD	Acompanhar os atos relacionados aos servidores, instruir e analisar processos de concessão de abono de permanência, aposentadorias e pensões	AD_01	A	40	40	0%	Processo instruído ou finalizado.
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Analisar processo para liquidação financeira	AD_02	A	40	40	0%	Processo analisado e documento emitidos
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	



AD	Aplicar as orientações emanadas pelo SIPEC ou pelo MCTI, no âmbito do Ibict	AD_03	F	2	2	0%	Orientações executadas.
			G	1	1	0%	
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
AD	Apoiar e gerir a Execução Orçamentária	AD_04	F	2	2	0%	Documentos emitidos e operações executadas
			G	1	1	0%	
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
AD	Certificar a conformidade financeira nos sistemas SIASG e SIAFI	AD_05	F	2	2	0%	Certificar conformidade
			G	1	1	0%	
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
AD	Conciliar saldos orçamentários, financeiros e patrimoniais	AD_06	F	2	2	0%	Saldos conciliados
			G	1	1	0%	
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
AD	Concluir providências para novas contratações	AD_07	F	2	2	0%	Contratos assinados e publicados
			G	1	1	0%	
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
AD	Consolidar e inserir informação em plataformas do governo	AD_08	B	20	20	0%	Informações consolidadas e inseridas
			C	16	16	0%	
			D	08	08	0%	
			E	04	04	0%	
AD	Controlar as atividades relativas à licenças médicas e consulta à junta médica para fins de perícia	AD_09	F	2	2	0%	Licença homologada
			G	1	1	0%	
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
AD	Controlar as atividades voltadas aos planos de saúde e gerir per capita (saúde complementar)	AD_10	F	2	2	0%	Público alvo atendido.
			G	1	1	0%	
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
AD	Coordenar a implementação e o acompanhamento da Gestão por Competências	AD_11	F	2	2	0%	Instituição e acompanhamento da gestão por competências
			G	1	1	0%	
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			AD	4	4	0%	
AD	Coordenar atividades do TCG e PDU	AD_12	F	2	2	0%	Documentos e relatórios
			G	1	1	0%	
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
AD	Elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas assim como instruir processos relativos a pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores e emitir relatório gerencial	AD_13	F	2	2	0%	Processos instruídos, providências adotadas, folha de pagamento elaborada, relatório gerencial
			G	1	1	0%	
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
AD	Elaborar e enviar Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de Informações à Previdência Social - GFIP	AD_14	F	2	2	0%	Arquivos enviados
			G	1	1	0%	
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
AD	Estudo ou pesquisa de normativos ou de outros documentos técnicos e acompanhamento de atualizações	AD_15	A	40	40	0%	Estudo e pesquisa realizados
			B	20	20	0%	



			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Executar ações associadas ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP	AD_16	A	40	40	0%	Registro concluídos e viagens finalizadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores, dentre outros documentos comprobatórios ou legais	AD_17	A	40	40	0%	Certidão, mapa ou documentos emitidos.
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Formalizar os atos de lotação e movimentação interna dos servidores	AD_18	A	40	40	0%	Ato formalizado
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Gerir a Arrecadação de Recursos de Fontes Externas	AD_19	A	40	40	0%	Gestão executada e documentos emitidos
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Gerir a Execução Financeira	AD_20	A	40	40	0%	Gestão financeira executada e documentos emitidos
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	

AD	Gerir a frota de carros oficiais	AD_21	A	40	40	0%	Processo gerido e providências adotadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Gerir Centro de Custos	AD_22	A	40	40	0%	Centro de custo gerido
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Gerir e controlar o recadastramento anual de Aposentados e Pensionistas (Prova de Vida)	AD_23	A	40	40	0%	Recadastramento executado
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Gerir movimentação de contas vinculadas	AD_24	A	40	40	0%	Contas vinculadas geridas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Gerir patrimônio e materiais	AD_25	A	40	40	0%	Controle e providencias adotadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Gerir processo de circulação de correspondências	AD_26	A	40	40	0%	Processo gerido e solicitações adotadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	



			G	1	1	0%	
AD	Gerir processos licitatórios em todas as modalidades	AD_27	A	40	40	0%	Processos instruídos, providências adotadas e documentos emitidos.
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Identificar necessidades de treinamento, planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, para a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos	AD_28	A	40	40	0%	Necessidade de capacitação identificada, servidor capacitado
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Instruir e acompanhar processos administrativos de gestão de pessoas	AD_29	A	40	40	0%	Processo instruído e providências adotadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Instruir e controlar os processos de avaliação de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional dos servidores ativos	AD_30	A	40	40	0%	Processo instruído, aprovado e executado.
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Instruir e controlar os processos de progressão e promoção dos servidores ativos	AD_31	A	40	40	0%	Processo instruído, aprovado e executado.
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Instruir e controlar os processos de Titulação - Gratificação de Qualificação e Retribuição por Titulação (GQ e RT)	AD_32	A	40	40	0%	Processo instruído, aprovado e executado.
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Instruir e controlar processo de auxílios de servidores em geral	AD_33	A	40	40	0%	Processo instruído e providências adotadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Instruir processo de alteração contratual (prorrogação, reajustes, repactuação)	AD_34	A	40	40	0%	Processo instruído e providências adotadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Instruir processo de desfazimento	AD_35	A	40	40	0%	Processo instruído e providências adotadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Instruir processo de isenção de Imposto de Renda	AD_36	A	40	40	0%	Processo instruído e providências adotadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Instruir processo de Movimentação de Pessoal - Cessão/Remoção (interna ou externa)/Redistribuição/ Composição para força de trabalho	AD_37	A	40	40	0%	Processo instruído e providências adotadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Organizar, criar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas	AD_38	A	40	40	0%	Assentamento funcional atualizado
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	



			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Orientar e dar suporte aos fiscais e gestores de contratos continuados	AD_39	A	40	40	0%	Demandas concluídas registradas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Orientar, instruir e controlar licenças, afastamentos, frequência e férias dos servidores ativos	AD_40	A	40	40	0%	Processos instruídos e controles executados.
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Propor, coordenar e acompanhar a execução das atividades de gestão de pessoal, compras e suprimentos, patrimônio, estoque, materiais, orçamento, contabilidade, finanças, logística e serviços gerais	AD_41	A	40	40	0%	Procedimentos propostos para a equipe orientada.
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Publicar atos, extratos e informações em geral no Diário Oficial da União.	AD_42	A	40	40	0%	Publicidade executada
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Registrar Movimentação de Bens e Almojarifado	AD_43	A	40	40	0%	Registro efetivado
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AD	Validar ações relacionadas a execução orçamentária e financeira	AD_44	A	40	40	0%	Ações validadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AO	Atestado de comparecimento (comparecimento do participante, seu dependente ou familiar a consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimentos de saúde)	AO_01	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AO	Férias	AO_02	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AO	Feriados e pontos facultativos não registrados no sistema	AO_03	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AO	Licença para tratamento da saúde própria	AO_04	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AO	Outras ocorrências sujeitas à compensação	AO_05	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AO	Outros afastamentos previstos em lei	AO_06	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AO	Participação em ação de desenvolvimento profissional em serviço	AO_07	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	



AO	Realização de atividade em outra unidade	AO_08	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
AO	Recesso para a comemoração das festas de final de ano	AO_09	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
EP	Ministrar aulas no âmbito da pós-graduação (nível mestrado e doutorado), além de atividades de ensino, tutoria (pós-doutorado) e extensão	EP_01	A	40	40	0%	Documento comprobatório
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Ações de alinhamento e programação de pesquisas, entregáveis, projetos e atividades da equipe.	IB_01	B	20	20	0%	Atas de reuniões, relatórios, documentos diversos
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
			IB	Ações de divulgação institucional, disseminação científica e tecnológica, incluindo a produção de conteúdo	IB_02	A	
B	20	20				0%	
C	16	16				0%	
D	8	8				0%	
E	4	4				0%	
F	2	2				0%	
G	1	1				0%	
IB	Ações voltadas ao planejamento estratégico	IB_03	A	40	40	0%	Ciclo de planejamento executado
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Acompanhamento do SEI	IB_04	A	40	40	0%	Demandas atendidas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Assessorar a gestão superior	IB_05	A	40	40	0%	Memórias, atas, pautas e outros documentos
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Atender demandas diversas de usuários internos (ligações telefônicas, e-mail, documentos no SEI, ou outros meios)	IB_06	A	40	40	0%	Interações realizadas, documentos emitidos e providências tomadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Atender diligências dos órgãos de controle, Ministério Público, Poder Judiciário, corregedoria, auditoria interna e Lei de Acesso à Informação	IB_07	A	40	40	0%	Diligência atendida
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Atividades do escritório de projetos	IB_08	A	40	40	0%	Projetos, processos instruídos, cronogramas, orçamentos, relatórios e demais artefatos
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Atualização, levantamento, análise ou tratamento de informações em bases de dados ou sistemas informatizados	IB_09	A	40	40	0%	Informações produzidas, relatórios
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Atualizar, gerir e operar sistemas de governo	IB_10	A	40	40	0%	Sistema atualizado e providências adotadas



			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Atuar na representação institucional	IB_11	A	40	40	0%	Representação institucional realizada e documentos associados
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Avaliação de desempenho para fins de GDACT	IB_12	B	20	20	0%	Processo instruído e providências adotadas
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Avaliar ou revisar trabalho, artigo, capítulo de livro, projeto científico, relatório de pesquisa ou software	IB_13	A	40	40	0%	Parecer emitido, comprovante de revisão, versão do trabalho, artigo ou projeto científico, documentos diversos
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Avaliar, experimentar, testar e validar protótipos, modelos, técnicas, métodos, processos, algoritmos ou sistemas	IB_14	A	40	40	0%	Relatórios técnicos, laudos, pareceres, documentos descritivos e outros documentos associados
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
IB	Coletar, tratar e analisar dados	IB_15	A	40	40	0%	Relatórios
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Coordenação de Projetos de Pesquisa	IB_16	A	40	40	0%	Relatórios parciais e finais de execução dos Projetos
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Desenvolver diagramas, métodos, processos, algoritmos, softwares, scripts, protótipos e modelos	IB_17	A	40	40	0%	Diagramas, métodos, processos, algoritmos, modelos, projetos, versões de protótipo, sistemas e relatórios técnicos
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Desenvolver estudos e pesquisas científicas em áreas relacionadas à pós-graduação e à missão institucional	IB_18	A	40	40	0%	Relatório técnico, publicação científica
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
IB	Elaboração de documentos técnicos-científicos	IB_19	A	40	40	0%	Versões de artigos, trabalhos, documentos científicos, capítulos de livros, relatórios
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Elaborar atos normativos internos	IB_20	A	40	40	0%	Minuta de ato elaborada
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Elaborar e revisar documentos técnicos	IB_21	A	40	40	0%	Nota técnica, nota informativa, parecer, relatório, despacho, memorando, ofício, termo de referência,
			B	20	20	0%	estudo técnico, edital, relatório técnico, plano de ação, projeto e programas de trabalho, gráfico,
			C	16	16	0%	dashboard, método, texto, slides, materiais para divulgação, apresentação,
			D	8	8	0%	planilhas, exposição, normas, entre outras atividades e seus documentos associados
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Elaborar projeto de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou prestação de serviço tecnológico	IB_22	A	40	40	0%	Processo instruído, documentos, registros e projetos
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	



			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Elaborar, implantar, gerir e acompanhar planos, programas e políticas internos e externos	IB_23	A	40	40	0%	PDA, PDP, PDTI, POSIC, PPA, PCI/IBICT, planos anuais, documentos emitidos, providências adotadas, planos executados
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Fiscalizar e gerir contratos	IB_24	A	40	40	0%	Acompanhamento e gestão de contratos executados
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	

IB	Gerir equipes	IB_25	A	40	40	0%	Registro e documentos diversos
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Gerir e apoiar projeto de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou prestação de serviço tecnológico	IB_26	A	40	40	0%	Relatório de atividades, prestação de contas, relatório final ou parcial, documentos associados
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Implantar, orientar, gerir e acompanhar o Programa de Gestão no âmbito do IBICT	IB_27	A	40	40	0%	Programa de Gestão gerido
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Instrução processual	IB_28	A	40	40	0%	Nota técnica, parecer, documentos associados, comunicados e providências recomendadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Ministrar ação de capacitação	IB_29	A	40	40	0%	Documento comprobatório, documentos diversos
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Organizar e gerir eventos (internos e externos)	IB_30	A	40	40	0%	Registros, documentos emitidos e providências adotadas, atas do comitê de organização do evento
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Orientar, coorientar alunos de mestrado e doutorado (no programa de pós-graduação), pós-doutorandos, supervisionar bolsistas (de ordem técnica ou acadêmico-científica) ou trabalhos técnico-científicos	IB_31	A	40	40	0%	Planos de trabalho, relatórios ou documentos similares
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Participação e/ou apresentação de trabalhos em eventos	IB_32	A	40	40	0%	Certificados ou comprovação de participação e/ou apresentação no evento
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Participar de grupos de trabalho, comissões, comitês, órgãos colegiados e bancas.	IB_33	A	40	40	0%	Atas de reunião, avaliação ou defesa, relatórios, documentos diversos, e-mail e similares
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	

			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Preparar e apresentar conteúdo técnico-científico (palestras, seminários, oficinas, vídeos e congêneres)	IB_34	A	40	40	0%	Documento comprobatório de preparação ou apresentação
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
IB	Promoção, formalização, coordenação e execução de Acordos de Cooperação Técnica e demais parcerias institucionais	IB_35	A	40	40	0%	Instrução processual, documentação, minutas, acordos e parcerias firmados, relatórios parciais e finais de execução.
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Propor, apoiar e implementar ações voltadas à melhoria de processos	IB_36	A	40	40	0%	Procedimentos propostos e providências adotadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Prospecção de financiamento e atividades relacionadas ao fomento	IB_37	A	40	40	0%	Projetos, ofícios, memorandos, propostas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Prospectar ou negociar projeto de PDI ou serviço tecnológico e colaboração técnico-científica	IB_38	A	40	40	0%	Propostas de projeto ou colaboração
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Revisar e atualizar conhecimentos necessários à pesquisa ou demais atribuições do cargo	IB_39	A	40	40	0%	Sistematização, resenha, fichamento, artigo de revisão
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Revisar literatura, estado da arte e normas	IB_40	A	40	40	0%	Relatório de revisão, relatório técnico ou documentos similares
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Solicitar materiais e demais aquisições	IB_41	A	40	40	0%	Documentos diversos, processo instruído
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Suporte (apoio) à execução de projetos	IB_42	A	40	40	0%	Demandas atendidas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
IB	Suporte às atividades de gestão	IB_43	A	40	40	0%	Processos de gestão apoiados
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
NP	Apoiar a realização de atividade de pesquisa	NP_01	A	40	40	0%	Documentos diversos
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
NP	Coletar informações sobre projetos de inovação	NP_02	A	40	40	0%	Demandas atendidas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
PC	Elaboração de notícias e apuração de fatos, com levantamentos de dados e análise da informação	PC_01	A	40	40	0%	Atas de reuniões e relatórios diversos, entrevistas e matérias
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	



PC	Estudo, análise de conteúdo para confecção de clipping institucional	PC_02	A	40	40	0%	Conteúdo e material de divulgação publicado
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
PC	Geração de conteúdo e material de divulgação como podcast, vídeos e outros materiais	PC_03	A	40	40	0%	Podcasts, vídeos e outros materiais publicados
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
PC	Gerir e acompanhar a Produção de lives e eventos no YouTube do Ibict	PC_04	A	40	40	0%	Conteúdo institucional publicado
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
PC	Gerir e implementar manutenções em sistemas de periódicos	PC_05	A	40	40	0%	Manutenções implementadas
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
PC	Gerir periódicos científicos	PC_06	A	40	40	0%	Periódicos científicos (seriados e não seriados) publicados
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
PC	Gestão de Newsletter, com estudo, análise e elaboração e revisão de conteúdo informacional	PC_07	A	40	40	0%	Conteúdo informacional publicado
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
PC	Gestão do portal e intranet do Ibict	PC_08	A	40	40	0%	Portais atualizados
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	

PC	Normalizar, diagramar e publicar a produção científica institucional e demais prestações de serviços editoriais	PC_09	A	40	40	0%	Produção científica apta a publicação
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
PC	Participar dos conselhos editoriais	PC_10	A	40	40	0%	Atas de reunião, relatórios, documentos diversos
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
TI	Aquisição e contratação de bens e serviços de TIC	TI_01	A	40	40	0%	Documento de oficialização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, apoio ao setor de compras
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
TI	Atestar tecnicamente o recebimento de equipamentos, software e serviços de informática	TI_02	C	16	16	0%	Parecer técnico
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	



TI	Coordenar a manutenção e a disponibilização da infraestrutura de TIC	TI_03	A	40	40	0%	Infraestrutura de TIC mantida
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
TI	Elaborar, gerir e apoiar projetos relacionados à infraestrutura de TIC	TI_04	A	40	40	0%	Projeto, planos, relatórios e documentos associados
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
TI	Gestão da segurança de informação	TI_05	A	40	40	0%	Ambiente de TIC seguro
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
TI	Negociar serviços técnicos	TI_06	A	40	40	0%	Propostas de serviço
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
TI	Pesquisar e propor o uso de produtos e serviços e tecnologias emergentes em informática	TI_07	A	40	40	0%	Proposta para uso do produto ou serviço de TIC emergente
			B	20	20	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Ciência e Responsabilidade, em razão da solicitação de adesão ao Programa de Gestão do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, DECLARO que:

- I - atendo às condições para participação no Programa de Gestão do órgão;
- II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de [inserir aqui o prazo estipulado na norma de procedimentos gerais em horas ou dias corridos] para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;
- III - estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme transcrito abaixo:
- a) cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- b) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que minha presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
- c) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
- d) consultar diariamente a minha caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
- e) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;
- f) manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- g) comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- h) zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e
- i) retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;
- IV - disponho da infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em tele trabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;
- V - estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão desta unidade organizacional não constitui direito adquirido e nem dever, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
- VI - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
- VII - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
- VIII - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;
- IX - estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
- X - estou ciente que devo manter as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições;
- XI - estou ciente que quando ocorrer o desligamento do programa de gestão deverei retornar ao controle de frequência dentro do prazo estipulado pela unidade, não podendo este ser menor que 10 (dez) dias, após o ato de notificação;
- XII - estou ciente que a chefia imediata poderá redefinir minhas metas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;
- XIII - estou ciente que a chefia imediata e o dirigente da unidade organizacional deverão acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;
- XIV - estou ciente que a chefia imediata deverá manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- XV - estou ciente que a chefia imediata deverá aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;
- XVI - autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para contato;
- XVII - comprometo em me manter operante, disponível e acessível pelo IBICT, durante toda a jornada de tele trabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone, nos termos dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e
- XVIII - os meus números de telefone estão ativos e atualizados.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 16.248, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53516.011355/2022-02.

Extintuir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada à TANIO DE PINHO TAVARES, CPF nº ***.563.229-**, por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Extintuir, por renúncia, a autorização outorgada aos abaixo identificados para explorar o Serviço de Interesse Restrito e declara notificado o desinteresse para exploração de todas as modalidades de serviço associadas à autorização ora extinta, bem como a extinção das outorgas de uso das radiofrequências associadas:

Nº 16.234 - Processo nº 53516.011366/2022-84: WALTER LUIZ KUSTER, CPF nº ***.402.550-**.

Nº 16.245 - Processo nº 53516.011412/2022-45: JOSÉ CARLOS OLIVETTE, CPF nº ***.572.749-**.

Nº 16.256 - Processo nº 53516.011352/2022-61: MARCOS ROZILEI PIRAS, CPF nº ***.945.679-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 16.112, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012388/2022-09.

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 16.166, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012385/2022-67.

Outorgar autorização de uso das radiofrequências à COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 16.167, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.013551/2022-42.

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao Mario Yoshio Murata, CPF nº ***.971.026-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 16.174, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.003326/2022-06.

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ nº 17.469.701/0049-11, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 16.063, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53528.003828/2022-51.

Expede autorização a Marozal Logística Ltda, CNPJ nº 04.613.222/0001-30, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 16.157, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.191.983-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 16.221, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Outorgar autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO PANATI Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada CNPJ nº 09.172.917/0001-48, visando a execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

Ministério da Economia

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 8.058, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência estabelecida no inciso XVII, art. 41, da Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022; tendo em vista o disposto no inciso II, art. 4º, combinado com o art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007; no inciso I, do art. 31, e no inciso II, do art. 32 da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021; e o que consta do Processo Susep nº 15414.621129/2022-85, resolve:

Art. 1º Cancelar o cadastro de RGA GLOBAL REINSURANCE COMPANY, LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis das Ilhas Bermudas, autorizada pela Susep a operar como ressegurador admitido no Brasil, nos termos da Portaria SUSEP/DIRAT/CGRAT nº 1.313, de 24 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

PORTARIA SUSEP Nº 8.059, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.628967/2022-80, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores e a reforma e consolidação do estatuto social de VINCI VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 46.938.918/0001-87, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de setembro de 2022.

Art. 2º Conceder a VINCI VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. autorização para operar seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta, no segmento S3, em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de VINCI VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. é de R\$ 10.100.100,00, dividido em 10.100.100 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de VINCI VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. são exercidos pelo Sr. Gilberto Sayão da Silva, com participação qualificada do Sr. Vinicius José de Almeida Albernaz.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso III do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620831/2022-21, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de Westport Insurance Corporation, sociedade constituída e existente segundo as leis do estado de Missouri, nos Estados Unidos da América, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria DIR1/SUSEP nº 85, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.147, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609698/2022-52, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.148, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608265/2022-80, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de NEW SEGUROS S.A., CNPJ nº 26.609.195/0001-65, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 16 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.149, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.620745/2022-19, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 6 de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612823/2022-10, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 33.448.150/0001-11, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de abril de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 5.000.000,00, elevando-o para R\$ 754.578.164,21, dividido em 1.868 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.151, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.630638/2022-07, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.152, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.630637/2022-54, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.153, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.625334/2022-10, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de AXA SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.154, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.627321/2022-85, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de membro do comitê de auditoria de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 1º de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.155, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617391/2022-25, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de EQ SEGUROS S.A., CNPJ nº 21.242.451/0001-05, com sede na cidade de Goiânia - GO, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.156, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.612424/2022-41, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de SWISS REINSURANCE COMPANY LTD., sociedade constituída e existente segundo as leis da Suíça, cadastrada como ressegurador admitido, conforme Portaria Susep nº 2.938, de 26 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.157, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620833/2022-11, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de FIDELIS UNDERWRITING LIMITED, sociedade constituída e existente segundo as leis do Reino Unido, cadastrada como ressegurador eventual, conforme Portaria Dir1/Susep nº 84, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.158, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.621123/2022-16, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 8 de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.159, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.621145/2022-78, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 8 de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.160, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.620333/2022-89, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2022:

- I - eleição de administrador; e
 - II - reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.161, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.612804/2022-85, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de Münchener Rückversicherungs-Gesellschaft Aktiengesellschaft In München, CNPJ nº 105.707.257/0001-00, sociedade constituída e existente segundo as leis da Alemanha, cadastrada como ressegurador admitido, conforme Portaria Susep/Dirat nº 199, publicada em 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.623864/2022-23, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 5 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.163, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.616254/2022-73, resolve:

Art.1º Homologar a reforma do estatuto social de AUXILIADORA PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 17.188.350/0001-26, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.164, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613175/2022-19, resolve:

Art.1º Homologar a reforma do estatuto social de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.274/DDP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063963/2022-91, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Saúde do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 102/2022/DDP, de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 209, Seção 3, de 04/11/2022.

Campo de conhecimento: Clínica Médica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 03 (três), sendo 01 (uma) destas, preferencialmente, reservada para candidatos negros.

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Stefânio Napoli Oliveira	9,14

Lista de candidatos negros:
 NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

NILTON JORGE DE QUADRA

Ministério de Minas e Energia

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
GERÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES
COMITÊ DE INTEGRIDADE

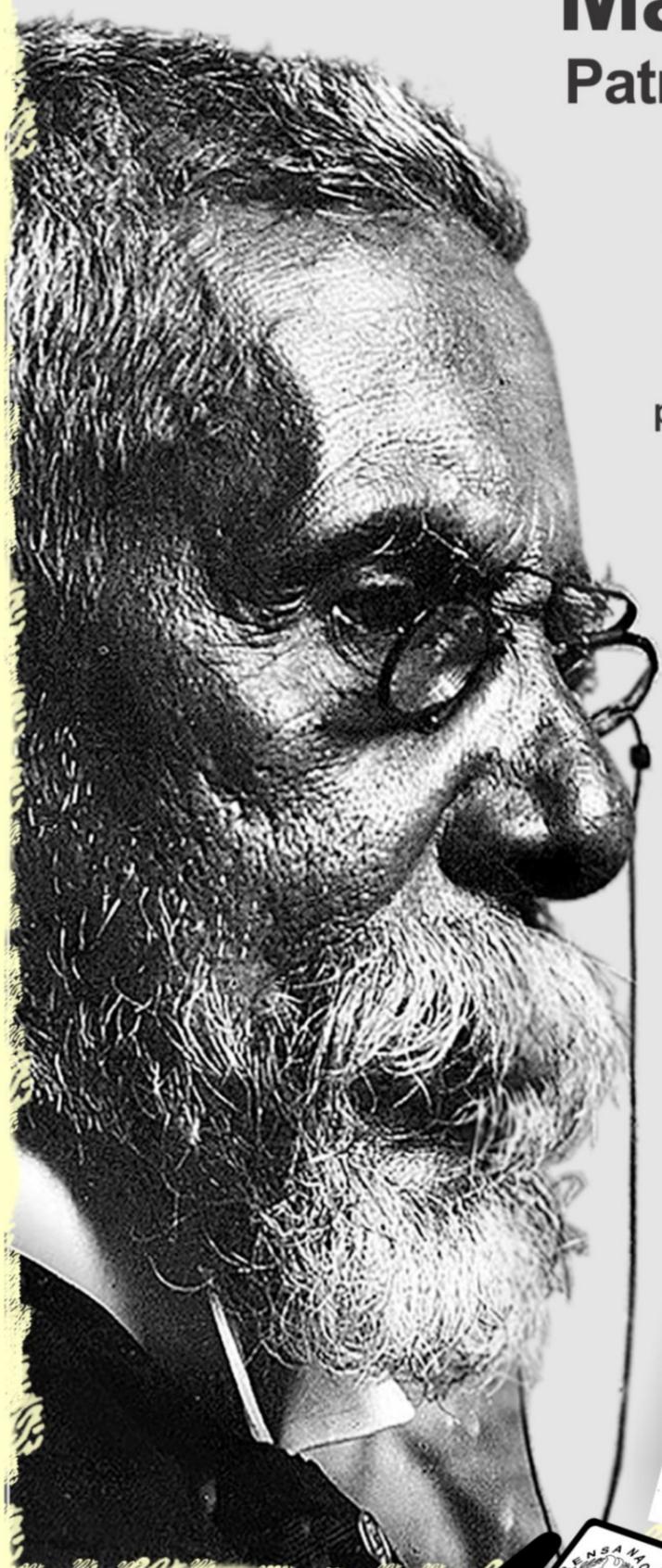
DECISÃO

PAR-PB.027.02195/2022.

PAUTA CI 188-2022, de 23 de novembro de 2022.

O MEMBRO do COMITÊ DE INTEGRIDADE DA PETROBRAS (CI), no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º da Lei nº 12.846/13, e DOU nº 199, Seção 1, pág. 234, de 19/10/2022, o item 3.1.6, do Regimento Interno do CI, decide, de acordo com o que consta no PAR-PB.027.02195/2022, pelo arquivamento do processo administrativo, sem qualquer sanção da pessoa jurídica CENTRO OESTE INDUSTRIAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., CNPJ 31.185.847/0001-11.

JOSÉ AFONSO STEFANELLI
 Coordenador e Membro do CI



Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

DECRETO DE 13 JANEIRO DE 1997.

Confere ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXI, da Constituição, e

Considerando que Joaquim Maria Machado de Assis foi aprendiz de tipógrafo e servidor público da Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858;

Considerando que esta homenagem póstuma, de caráter cultural, é a perpetuação do nome do ilustre Imortal na história daquela Instituição;

DECRETA:

Art. 1º É conferido ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de Janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



IMPRENSA NACIONAL
 Conexão com a informação oficial